



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2463 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de Novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 774.715,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
472	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	35.000,00
433	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
142	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	800,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
186	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
141	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



294	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903000	Material De Consumo	1.015,00
523	IGD SUAS	08.244.0021	2550	00.05.0078 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.650,00
524	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	45.100,00
525	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	15.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
451	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	61.000,00
53	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	71.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	13.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	22.600,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	2.250,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	15.600,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



520	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.200,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	40.000,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	700,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	110.800,00
TOTAL							774.715,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
434	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
144	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	800,00
147	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	40.000,00
153	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	MÓVEL DE URGÊNCIA						
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
298	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.015,00
430	IGD SUAS	08.244.0021	2550	00.05.0078 (0500)	33903000	Material De Consumo	1.650,00
340	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	45.100,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	15.000,00
490	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	52.000,00
449	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	71.000,00
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.600,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00
110	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.200,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
212	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903000	Material De Consumo	40.000,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
89	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	700,00
141	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	110.800,00
TOTAL							774.715,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º ,inciso II ,alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 2.414.349,65 (Dois milhões quatrocentos e quatorze, trezentos e quarenta e nove mil e sessenta e cinco centavos)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
251	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.070.000,00
346	MANUTENÇÃO DO NAM -NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	70.000,00
251	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
423	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0094 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	21.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



522	Revitalização do Parque Municipal Chico Lucas	15.451.0020	1611	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	1.191.349,65
TOTAL							2.414.349,65

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 02 de janeiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO

Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N°: 2464/2024
DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi promulgada a Nova Lei de Licitações, em 1° de abril de 2021;

Considerando a Medida Provisória n° 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou os artigos 191 e 193 da referida Lei, há a necessidade de opção quanto a(s) leis que serão seguidas pela Administração Pública no que concerne à normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que o artigo 187 da Lei 14.133/2021 possibilita à cada órgão editar seus próprios regulamentos;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG n° 34 de 15 de junho de 2023, para que sejam envidados todos os esforços para a correta utilização da Nova Lei de Licitações, e enfatiza alguns aspectos;

Considerando que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços em geral sem o precedente processo licitatório para objetos que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços, valores estes já atualizados pelo Decreto Federal n° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sendo que esses valores serão atualizados automaticamente, quando da formalização de novo decreto que verse sobre o assunto;

Considerando que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorrem do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;

Considerando que a priori, para a realização da contratação direta especificamente baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021 há a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do Estudo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Técnico Preliminar, definido no inciso XX do artigo 6º e da forma de realização da estimativa do valor conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 23;

Considerando o termo "se for o caso" observado o inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021 que relativiza o termo "deverá", trazendo para as mãos do gestor público a análise do caso concreto, para que ele decida pela elaboração ou não dos Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

Considerando o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 em que traz a possibilidade de formalização do Plano de Contratações Anual (PCA), trazendo para as mãos do gestor público a decisão pela elaboração ou não do PCA;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

Considerando que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, comente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o artigo 2º da referida Instrução Normativa;

Considerando que o artigo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as dispensas em razão do valor serão preferencialmente e não obrigatoriamente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial;

Considerando que o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Considerando que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

Considerando que o município de Santa Gertrudes dispõe de sítio eletrônico oficial (www.santagertrudes.sp.gov.br), meio que poderá ser



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



utilizado para publicação e transparência das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021 e respectivos contratos, apto, portanto, a atender o disposto no parágrafo único do artigo 72 da referida Lei;

Considerando que o artigo 95, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de dispensa de licitação em razão do valor;

Considerando que o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos;

Considerando o estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 para edição do regulamento que define os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

Considerando a necessidade de regulamentação da atuação do(s) agente(s) de contratação e equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, conforme artigo 8º, parágrafo 3º.

Considerando a necessidade de estabelecer o princípio da segregação de funções, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021, com o intuito de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

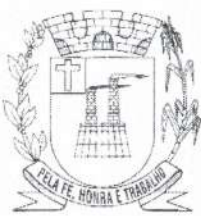
D E C R E T A:

Dos bens e serviços nas categorias comum e luxo

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Santa Gertrudes está autorizado a contratar bens e serviços comuns e especiais, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo.

Parágrafo único - Independentemente da vedação prevista no caput, a aquisição de bens e contratações de serviços de luxo em contrariedade ao interesse público tutelado, ensejará a apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, o autor do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e que sejam necessários para a execução do objeto e satisfação do interesse público;

II - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do requisitante, conforme artigo 6º, XIV;

III - bens e serviços de luxo: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, ou seja, qualquer item que seja opcional em oposição ao necessário, ou itens acima do padrão da necessidade, onde a demanda é principalmente influenciada pela renda ou riqueza.

Da utilização dos limites de dispensa de valor

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura, independentemente da Secretaria ou departamento requisitante, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

Parágrafo primeiro - em situação específica e em caso de dúvida, se determinado bem ou serviço pertence ao mesmo ramo de atividade poderá ser levado em consideração a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo segundo - Para fins do que dispõe no caput, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar e Plano de Contas Anual (PCA)



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 4º - A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e, conforme o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração opta pela não formalização do Plano de Contas Anual (PCA).

Da abertura do procedimento de dispensa em razão do valor

Art. 5º - As dispensas a serem realizadas com base no disposto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de valor, deverá observar o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 6º - O processo de dispensa deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda (requisição) acompanhado do Termo de Referência que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

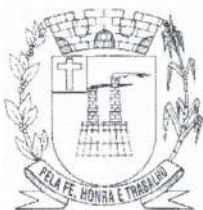
I - Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa eletrônica de Compras (BEC)¹, Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE)², Plataforma do Governo Federal (CATMAT / CATSER)³, dentre outros, podendo, ainda indicar marcas de referência nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III - O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega / execução;

IV - Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços;

V - Justificativa em que conste os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, bem como a caracterização do interesse público envolvido, abordando sobre o problema a ser resolvido.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Esses documentos deverão ser elaborados exclusivamente pela Secretaria / Diretoria requisitante, a qual, de forma excepcional poderá solicitar a colaboração do Departamento de Licitações e Contratos.

Pesquisa de Preços

Art. 7º - No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e abertura de procedimentos licitatórios, a estimativa de preços de que trata o artigo 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser observado o disposto nos artigos 8º a 13º deste Decreto.

Art. 8º - O Departamento de Licitações e Contratos realizará a pesquisa de preços, podendo solicitar o auxílio das Secretarias / Diretorias, desde que não se trate de obras e serviços de engenharia ou de aquisição / prestação de serviços, com especificidade técnica, a qual poderá ser realizada mediante consulta a, no mínimo, 03(três) fornecedores do ramo de atividade pretendida e com CNPJ ativo.

Parágrafo 1º - A critério do agente público, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 03(três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido pela Administração.

Parágrafo 2º - Neste caso, o aviso deverá indicar o e-mail em que eventuais interessados poderão encaminhar suas propostas.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 03(três) preços ou fornecedores.

Art. 9º - A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras e licitações da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos, na internet ou em bancos públicos.

Parágrafo 2º - Para a realização da cotação,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



especialmente no caso de inexistência de fornecedores na base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura, deve ser evitada que as cotações sejam realizadas:

I - apenas com empresas sediadas em locais distantes do órgão licitante, especificamente para bens comuns, dando preferência para cotação com empresas sediadas em municípios que integram o Estado de São Paulo;

II - exclusivamente com empresas que nunca contrataram com o Poder Público;

Art. 10 - A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável.

Parágrafo 1º - Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura", devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

Parágrafo 2º - No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverá ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável pela realização.

Parágrafo 3º - O pedido de cotação deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda / Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir / contratar.

Parágrafo 4º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 11 - Na impossibilidade de obtenção de ao menos 03(três) preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I - Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



II - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III - Contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 01(um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos os próprios contratos ou atas de registro de preços.

Art. 12 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

Parágrafo 1º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência / Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários, conforme artigo 23, parágrafo 2º, quando envolverem recursos da União. Quando não envolverem recursos da União, o estabelecimento do valor estimado poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos, tais como: CDHU, FDE, PINI, SIPRO ou SIURB com indicação do número da edição da referida tabela de referência, conforme artigo 23, parágrafo 3º.

Parágrafo 2º - Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com base nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo 3º - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 13 - Estabelecida a estimativa do valor nos termos do que dispõe o artigo 12, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do artigo 9º deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo / Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

Autorização da Autoridade

Art. 14 - Instruído o processo de dispensa com o documento de formalização de demanda, termos de referência e pesquisa de preço realizada nos termos deste regulamento, o processo deverá ser encaminhado para autorização do Superior nos termos o que dispõe o inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Formalização da Aquisição / Contratação

Art. 15 - Com a autorização da autoridade, o processo de dispensa deverá ser encaminhado ao departamento de licitações e contratos para atestar a sua regularidade formal e se o fornecedor detentor da melhor proposta encontra-se regular com as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitindo, ainda, as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o município de Santa Gertrudes, através de consulta no Sistema de Apenados do TCESP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sendo que dispensar-se-á **TOTALMENTE**, os documentos acima listados para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75), conforme artigo 70, III, da Lei 14.133/2021.

Análise Jurídica

Art. 16 - No caso de contratações de valores iguais ou superiores aos valores dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e naquelas em que a formalização do contrato se mostrar imprescindível, é obrigatória a análise jurídica.

Informação de Dotação e Empenho

Art. 17 - Na sequência, o processo seguirá para o departamento de contabilidade para fins de ateste da disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa e emissão do respectivo empenho.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço contratado após a emissão da respectiva nota de empenho.

Emissão da Ordem de Compra ou Serviço

Art. 18 - A emissão da ordem de compra ou de serviço (autorização de fornecimento) compete ao Departamento de Licitações e Contratos.

Publicidade

Art. 19 - O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, assim como o extrato do contrato, quando houver, observado o prazo estabelecido no inciso II do artigo 94, ou seja, 10(dez) dias úteis contados da sua assinatura, não obstante a divulgação da íntegra no portal de transparência.

Parcelamento da Despesa

Art. 20 - Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

Parágrafo 1º - Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Parágrafo 2º - O parcelamento não poderá ser adotado quando:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Bens e Serviços Comuns a outras Secretarias

Art. 21 - No caso de recebimento de documento de formalização de demanda que indique a aquisição / contratação de bens e serviços de necessidade comum a mais de uma Secretaria / Diretoria, cabe ao Departamento de Licitações e Contratos interpelar as demais Secretarias acerca do interesse em adquiri-los ou contratá-los conjuntamente, solicitando, para tanto, as informações necessárias para instauração do competente procedimento de compra.

Segregação de funções

Art. 22 - Tendo em vista a necessidade de individualização de condutas, caberá às Secretarias e Diretorias da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondente à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos

Art. 23 - Considera-se agente de contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 24 - Considera-se **pregoeiro** o agente responsável pela condução do certame na modalidade pregão.

Art. 25 - Considera-se **comissão de contratação** o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que poderão substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 26 - Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação:

I - redigir a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

Art. 27 - Compete aos gestores de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Município, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 28 - Compete aos fiscais de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

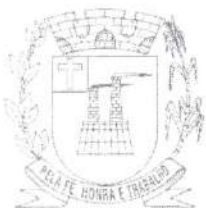
Art. 29 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 02 de janeiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

DECRETO 2465 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3039 de outubro de 2023”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1611-Revitalização do Parque Chico Lucas

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2875 de 21/06/2022 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1611-Revitalização do Parque Chico Lucas

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 1.791.350,00(Um milhão setecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta reais) destinados a custear despesas com o Programa 20 – Revitalização do Parque Chico Lucas.

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.451.0020.1611- 449051- FICHA 000- Obras e Instalações.....R\$ 1.791.350,00

Parágrafo Único –Os valores dos créditos de R\$ 400.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação das seguintes dotações:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.451.0020.1577- 449051- FICHA 359- Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

E os créditos no valor de R\$ 1.391.350,00, será cobertos por superávit financeiro do exercício de 2023.

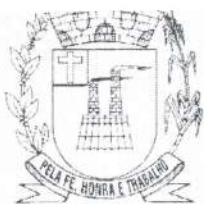
Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 2933/22

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de janeiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Embuoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2466/2024
DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DO VALOR DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgado pela 1ª Turma do STJ no RESP 1.916.376-RS que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;

CONSIDERANDO por fim, que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidado no Tema 247 com repercussão geral do STF, assentaram que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, “salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS”.

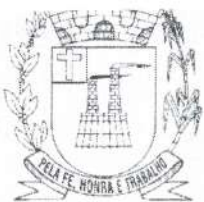
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 206, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.753, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a dedução do valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista incluída no seu ANEXO I.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista incluída no ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 2.753, de 12 de dezembro de 2019, poderão deduzir os materiais empregados na obra, desde que produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados em paralelo com o tomador, com a incidência do ICMS.

§1º. - A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias, com a indicação do endereço da obra a que se destina pelo emitente da nota fiscal.

§2º. - A comprovação dos materiais produzidos é ônus do contribuinte, podendo a Administração Tributária, de ofício, instaurar processos administrativos para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente à apuração do imposto pelo próprio contribuinte, lançando de ofício eventuais valores deduzidos da base de cálculo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 3º. As deduções admitidas na prestação dos serviços de construção civil excluem os materiais que não se incorporam definitivamente às obras executadas, tais como:

- I- materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- II - materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III - alimentação, vestuário e equipamentos de proteção individual;
- IV - ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- V - frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 4º. As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para a execução de serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços no território do Município de Santa Gertrudes.

Art. 5º. Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições no Decreto nº 2.199, de 11 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 29 de janeiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2467 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de Novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 155.472,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
529	ILUMINAÇÃO DA ROTATORIA E SP 316	15.452.0020	1612	00.01.0380 (0140)	44905100	Obras E Instalações	262,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.100,00
484	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	600,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.500,00
251	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	6.000,00
346	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.500,00
551	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0422 (0300)	33903000	Material De Consumo	90,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
558	Administração e planejamento	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909200	Despesas De Exercícios Anteriores	1.420,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	27.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



43	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	04.122.0006	2565	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL							155.472,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
528	ILUMINAÇÃO DA ROTATORIA E SP 316	15.452.0020	1612	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	262,00
214	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.100,00
483	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	600,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
343	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.500,00
47	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	90,00
398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.420,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL							155.472,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art. 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 2.711.218,62 (Dois milhões Setecentos e Onze Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Dois Centavos)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
59	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	30.000,00
503	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	10.000,00
423	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0094 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	74.900,00
422	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	65.900,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
213	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	152.000,00
223	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	7.000,00
225	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	150.000,00
245	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	510.000,00
246	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	165.000,00
59	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	20.000,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	500.000,00
413	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903000	Material De Consumo	3.500,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	8.000,00
59	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	10.000,00
257	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	50.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



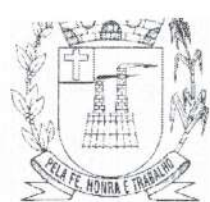
503	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	35.000,00
484	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.600,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	20.000,00
409	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
451	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
409	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
451	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.200,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	4.000,00
333	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	760.000,00
540	QUALIFICAÇÃO VIARIA	15.451.0020	1578	00.05.0368 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	118,62
TOTAL							2.711.218,62

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 01 de fevereiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2468/2024
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Serão considerados pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, nos dias especificados neste Decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

- I.** Dia 12 de Fevereiro de 2024, segunda-feira, Carnaval,
- II.** Dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira, Carnaval,

Art 2.º - - As horas suprimidas do expediente nos dias citados no artigo 1.º serão compensadas, se necessário, das horas extras que possam vir a surgir, a critério das necessidades e determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 3.º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições e serviços públicos que por suas atividades de trabalho, não poderão interromper o expediente normal, conforme determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, 07 de fevereiro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

DECRETO 2469 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024



“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3054 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos Secretaria de Administração Secretaria de Saúde Secretaria de Esporte	1506-Construção do Velório 1612-Iluminação do Trecho da Rotatória e SP316 1606-Reforma de Prédio 1606- Reforma de Prédio 1526-Reforma de Campo Alfredo Carandina 1547-Reforma Centro Lazer Ciro Rocha 1613-Reforma da Quadra de Malha Jd Paulista

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos Secretaria de Administração Secretaria de Saúde Secretaria de Esporte	1506-Construção do Velório 1612-Iluminação do Trecho da Rotatória e SP316 1606-Reforma de Prédio 1606- Reforma de Prédio 1526-Reforma de Campo Alfredo Carandina 1547-Reforma Centro Lazer Ciro Rocha 1613-Reforma da Quadra de Malha Jd Paulista

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 2.152.000,00(Dois milhões cento e cinquenta e mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1506-449051-Ficha 527 Obras e InstalaçõesR\$ 673.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



15.452.0020.1612-449051-Ficha 528 Obras e Instalações	R\$	64.000,00
15.452.0020.1612-449051-Ficha 529 Obras e Instalações	R\$	84.000,00
04-Secretaria da Saúde		
01-Fundo Municipal de Saúde		
10.303.0010.1606-449051-Ficha 530 Obras e Instalações.....	R\$	180.000,00
10.302.0009.2506-449052-Ficha 531 Equip.Mat.Permanente	R\$	72.000,00
08- Secretaria de Esporte		
01- Secretaria de Esporte		
27.812.0023.1526-449051-Ficha 532 Obras e Instalações	R\$	74.000,00
27.812.0023.1613-449051-Ficha 533 Obras e Instalações	R\$	135.000,00
27.812.0023.1547-449051-Ficha 534 Obras e Instalações	R\$	216.000,00
03-Secretaria de Administração		
01-Secretaria de Administração		
04.122.0006.1606-449051-Ficha 535 Obras e Instalações.....	R\$	654.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.152.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 27 de fevereiro de 2024

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2470 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3057 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2520- Manutenção de creches 2521-Manutenção de Pré Escola 2522-Manutenção Ensino Fundamental 2605-Manutenção do NAM

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2520- Manutenção de creches 2521-Manutenção de Pré Escola 2522-Manutenção Ensino Fundamental 2605-Manutenção do NAM

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 7.890.000,00(*Sete milhões oitocentos e noventa mil reais*) destinados a custear despesas com os programas abaixo:

05-Secretaria da Educação

01- Ensino Infantil - Creche

12.365.0013.2520-339039-Ficha 215-Outros Serv. de Terc. Pess.Jurid...R\$ 1.880.000,00

05-Secretaria da Educação

01- Ensino Infantil – Pre Escola

12.365.0013.2521-339039-Ficha 227-Outros Serv. de Terc. Pess.Jurid...R\$ 940.000,00

05-Secretaria da Educação

02- Ensino Fundamental

12.361.0014.2522-339039-Ficha 248-Outros Serv. de Terc. Pess.Jurid...R\$ 1.885.000,00

05-Secretaria da Educação

10-Nucleo de atendimento Multidisciplinar

12.367.0029.2605-339039-Ficha 342-Outros Serv. de Terc. Pess.Jurid...R\$ 3.185.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 7.890.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO

Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2471 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3058 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Segurança Publica	1580- Aquisição de Viatura
Secretaria de Segurança Publica	1582-Academia da Guarda Municipal
Secretaria de Segurança Publica	1597- Vídeo Monitoramento
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	1578 – Qualificação Viária
Secretaria de Esporte	1579 – Campo de Malha

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Segurança Publica	1580- Aquisição de Viatura
Secretaria de Segurança Publica	1582-Academia da Guarda Municipal
Secretaria de Segurança Publica	1597- Vídeo Monitoramento
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	1578 – Qualificação Viária
Secretaria de Esporte	1579 – Campo de Malha

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais) destinados a custear despesas com

10-Secretaria de Segurança Pública

01- Secretaria de Segurança Pública

06.181.0022.1580-339093-Ficha 537-Indenizações e Restituições.....R\$ 6.630,59

06.181.0022.1582-339093-Ficha 538-Indenizações e Restituições.....R\$ 17.791,70

06.181.0022.1579-339093-Ficha 539-Indenizações e Restituições.....R\$ 11.258,59

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.451.0020.1578-339093-Ficha 540-Indenizações e Restituições.....R\$ 9.978,09

08-Secretaria de Esporte

01-Secretaria de esporte



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



27.812.0023.1592-339093-Ficha 541-Indenizações e Restituições.....R\$ 2.341,03

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 48.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2472 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3059 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2611 – Gestão Sus- Piso Salarial Profissionais de enfermagem

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2611 – Gestão Sus- Piso Salarial Profissionais de enfermagem

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 251.600,00(Duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) destinados a custear despesas com o Programa Piso Salarial Profissionais da Enfermagem

04-Secretaria da Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2611-319011-Ficha 536- Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil.....R\$ 251.600,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 251.600,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FE, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2473 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3060 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2506 – MAC-Média Alta Complexidade
Secretaria da Educação	2522- Ensino Fundamental
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2536-Serviços Urbanos e Obras
Secretaria da Cultura	2560- Secretaria da Cultura

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2506 – MAC-Média Alta Complexidade
Secretaria da Educação	2522- Ensino Fundamental
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2536-Serviços Urbanos e Obras
Secretaria da Cultura	2560- Secretaria da Cultura

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 937.000,00(novecentos e trinta e sete mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2506-449052-ficha 128 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 547.000,00

05-Secretaria Da Educação

01-Ensino Fundamental

12.361.0014.2522-449052-ficha 251 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 120.000,00

06- Secretaria de Obras e Serv. Públicos

15.452.0020.2506-449052-ficha 361 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 120.000,00

11- Secretaria da Cultura



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



01-Secretaria da Cultura

13.392.0024.2560-449052-ficha 493 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 150.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 937.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2474 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3061 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2612- Escola em tempo integral 2605-Nucleo de Atendimento Multidisciplinar 2521- Ensino infantil 2522-Ensino Fundamental

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2612- Escola em tempo integral 2605-Nucleo de Atendimento Multidisciplinar 2521- Ensino infantil 2522-Ensino Fundamental

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 500.649,70 (Quinhentos mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

10-Nucleo de Atendimento Multidisciplinar

12.367.029.2605.449052-Ficha 346 Material Permanente.....R\$ 300.649,70

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



12.365.013.2521.449052-Ficha 230 Equip. Material Permanente.....R\$ 100.000,00

05- Secretaria da Educação

02-Ensino Fundamental

12.361.014.2522.449052-Ficha 251 Equip. Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 500.649,70 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2475 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3062 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Fundo Social de Solidariedade	2604-Escola de Qualificação profissional

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Fundo Social de Solidariedade	2604-Escola de Qualificação profissional

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 1.945,64(Um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) destinados a custear despesas com o Programa Escola de Qualificação Profissional.

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

03-Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2604-339030-ficha 000-Material de consumo.....R\$ 1.200,44

08.244.0004.2604-339039-ficha 000-Outros Serv. Terc. Pes.Juridica.....R\$ 745,20

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 1.945,64 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação do recurso 401.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2476 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3063 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2510- Atenção Básica 2506- Mac – Media Alta Complexidade 2600- Emenda Parlamentar

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2510- Atenção Básica 2506- Mac – Media Alta Complexidade 2600- Emenda Parlamentar

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 973.992,00(novecentos e setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2510-339030-ficha 546 -Material de consumo.....R\$ 168.000,00

10.301.0008.2510-339030-ficha 547 -Material de consumo.....R\$ 450.000,00

10.302.0009.2506-339030-ficha 554 -Material de consumo.....R\$ 1.000,00

10.301.0008.2600-339039-ficha 548 –Outros Serv.Terc.Pes.Jurid..... R\$ 87.800,00

10.301.0008.2600-339039-ficha 549 –Outros Serv.Terc.Pes.Jurid..... R\$ 64.700,00

10.301.0008.2600-339039-ficha 550 –Outros Serv.Terc.Pes.Jurid..... R\$ 17.400,00

10.301.0009.2600-339030-ficha 551 -Material de consumo.....R\$ 6.100,00

10.301.0008.2600-339039-ficha 552 –Outros Serv.Terc.Pes.Jurid..... R\$ 150.000,00

10.301.0008.2600-449052-ficha 553 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 28.992,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 973.992,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior, rec 433 valor R\$168.000,00 ,rec 439 no valor\$ 450.000,00, rec 431 no valor de R\$1.000,00 ,rec 390 no valor de R\$ 87.800,00 , rec.394 no valor de R\$64.700,00 , rec397 no valor de R\$17.400,00 , rec 422 no valor de R\$6.100,00, rec 427 no valor de R\$ 150.000,00 , rec 428 no valor de R\$ 28.992,00.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2477 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3064 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2610- Lei Paulo Gustavo

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2610- Lei Paulo Gustavo

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 21.920,00 (Duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) destinados a custear despesas com a Lei Paulo Gustavo.

11-Secretaria Da Cultura

01-Secretaria Da Cultura

13.392.0024.2610-449052- Equip.Mat.Permanente.....R\$ 21.920,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 21.920,00 compreendidos nas alíneas “A” , superávit financeiro do exercício anterior recurso 435.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2478 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3065 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2612- Escola em tempo integral

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2612- Escola em tempo integral

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 358.980,24 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil – Escola em Tempo Integral

12.365.013.2612.449052-Ficha 543 Equip. Material Permanente.....R\$ 56.270,06

12.365.013.2612.449052-Ficha 218 Equip. Material Permanente.....R\$ 77.629,94

05- Secretaria da Educação

02-Ensino Fundamental- Escola em Tempo Integral

12.365.013.2612.339030-Ficha 544 Material de Consumo.....R\$ 175.080,24

12.365.013.2612.339030-Ficha 545 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



05- Secretaria da Educação

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 358.980,24 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.


Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2479 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3066 de fevereiro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1506-Construção do Velório

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1506-Construção do Velório

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 1.800.000,00(Um milhões e oitocentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1506-449051-Ficha 527 Obras e InstalaçõesR\$ 1.800.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 1.800.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação de dotação:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1506-449351-Ficha 347 Obras e InstalaçõesR\$ 1.800.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de fevereiro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2480 DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 3.037.065,00 (Três milhões, trinta e sete mil e sessenta e cinco reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	14.000,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	34.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	12.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.500,00
293	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	23.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	8.000,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	9.500,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	19.000,00
330	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0181 (0233)	33903000	Material De Consumo	79.650,00
314	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	89.900,00
328	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	246.200,00
315	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	564.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



233	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	2.100,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	1.550,00
521	Pagamento de precatório não alimentar	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	700,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	498.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
260	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	1.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
529	ILUMINAÇÃO DA ROTATORIA E SP 316	15.452.0020	1612	00.01.0380 (0140)	44905100	Obras E Instalações	555,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	3.900,00
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	856.050,00
327	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	302.950,00
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	102.400,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	4.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	12.500,00
550	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0397 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	610,00
TOTAL							3.037.065,00

II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500,00
15	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
327	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	79.650,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	89.900,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



329	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	130.200,00
324	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	490.000,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	190.000,00
234	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0213 (0213)	31909100	Sentenças Judiciais	2.100,00
256	PRECATORIOS	12.361.0014	2592	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	1.550,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
219	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
208	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	98.000,00
278	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	3.000,00
261	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	8.000,00
279	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	3.000,00
256	PRECATORIOS	12.361.0014	2592	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	1.000,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
139	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
357	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	555,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



176	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	3.900,00
316	MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	500.000,00
311	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	610.000,00
310	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	49.000,00
474	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
469	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	52.400,00
11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	4.000,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
198	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	12.500,00
177	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	610,00
TOTAL							3.037.065,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 1.244.070,00 (Um milhão duzentos e quarenta e quatro mil e setenta reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	26.000,00
58	PRECATORIOS	10.122.0007	2592	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	46.520,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	6.300,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	40.400,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



327	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	224.850,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	900.000,00
TOTAL							1.244.070,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurs o	Elemento	Descrição	Valor
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
502	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	93.220,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	224.850,00
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
358	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
TOTAL							1.244.070,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2481 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3067 de março de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Promoção Social Social	2553 – Termo de Fomento

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Promoção Social Social	2553 – Termo de Fomento

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Crédito Especial no valor de R\$ 348.000,00(Trezentos e quarenta e oito mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria da Promoção Social

02- Fundo da Criança e Adolescente

08.243.0028.2553-3550.39.02-Ficha 452 Termo de FomentoR\$ 348.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 348.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 11 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2482/2024
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“DECLARA BEM DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEIS VIZINHOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 5º, letra “h” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, face ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo n.º 761/2024 e as avaliações realizadas;

DECRETA:

Art. 1º– Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seus plenos domínios, a se efetivar mediante documento formal, a área destacada do imóvel abaixo descrito, todos de propriedade de **“MARIA HELENA DA SILVA BASSO” e “LUCILENE CRISTINA BASSO FERREIRA SILVA”**

MATRÍCULA n. 66.965 1º CRI – Rio Claro:

IMÓVEL: *“UM TERRENO constituído dos lotes n.º 06 e 07, da quadra “30”, do loteamento denominado “PARQUE DOS JEQUITIBÁS”, situado no Distrito e Município de Santa Gertrudes, nesta Comarca, com frente para a AVENIDA ORLANDO PEREIRA, lado par, entre as Ruas Pércio Franco Correa Júnior e Luiz Marchioni, distante 39,66 metros do alinhamento predial da Rua Luiz Marchioni, medindo 40,00 metros de frente para a avenida de sua situação, por 40,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo, nos fundos, a mesma medida da frente, encerrando a área de 1.600,00 metros quadrados, e confrontando, do lado direito, visto da rua, com o lote n.º 05 (Matricula n.º 54.895); do lado esquerdo, com o lote n.º 08 (Matricula n.º 47.769); e, nos fundos, com a Rua Pércio Franco Correa Junior.*

EDIFICAÇÃO: *Atendendo requerimento datado de 24 de outubro de 2023, é feita a presente averbação para ficar constando que, no terreno desta objeto, foi edificado o PRÉDIO COMERCIAL que recebeu os n.ºs 122 e 142 da AVENIDA ORLANDO PEREIRA, com 247,34m² de área construída, como prova o “habite-se” n.º 117/2023, concedido em 31 de outubro de 2023, no processo n.º 094/2005, aprovado em 02 de junho de 2005, pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes-SP. Foi apresentada a Certidão Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Aferição (CNO): 38.070.00416/68-001, emitida em 07 de novembro de 2023, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 01, de 20 de janeiro de 2010, que fica arquivada em pasta própria. Valor base/SINDUSCON: R\$560.972,06. (Título prenotado sob o n.º 195.711, em 29 de dezembro de 2023).*

AV.3/66.965. Em 11 de janeiro de 2024.

AMPLIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Atendendo requerimento mencionado na AV. 2, retro, procedo à presente averbação para ficar constando que o PRÉDIO COMERCIAL de nºs 122 e 142 da AVENIDA ORLANDO PEREIRA, sofreu um aumento de 107,71m² em sua área construída, como prova o "habite-se" nº 118/2023, concedido em 31 de outubro de 2023, no processo nº 103/2011, aprovado em 08 de junho de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes-SP, o qual, então, passou a encerrar, a área total construída de 355,05m². Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Aferição (CNO): 51.211.60740/62-001, emitida em 07 de novembro de 2023, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Ministério da Economia, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que ficam arquivadas em pasta própria. Valor base/SINDUSCON: R\$244.288,43. (Título prenotado sob o nº 195.711, em 29 de dezembro de 2023)."

Art. 2º. Para fins de desapropriação e incorporação ao patrimônio público municipal, atribui-se ao imóvel objeto desapropriado descrito no artigo 1º, ambos deste decreto, alcançando 1.600,00 metros quadrados de área desapropriada o valor total e único de **R\$1.150.000,00** (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único: O valor descrito no caput desse artigo, ofertado aos expropriados e por eles aceito, dá plena e justa indenização, para nunca mais ser objeto de demanda, face a todos os imóveis já descritos;

Art. 3º - O pagamento referente às indenizações será efetuado em parcela única, em conta corrente indicada pelo expropriado, no ato da assinatura da Escritura Pública.

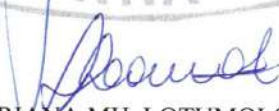
Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

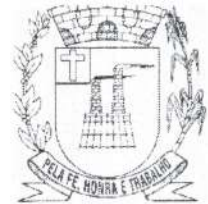
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 13 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


ADRIANA MH. LOTUMOLO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2483/2024
DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar o Auto de Infração de Transito (**AIT**), o Comprovante de Recolhimento e/ou Remoção (**CRR**), O Auto de Liberação de Veículo (**ALV**), os Trâmites para liberação do Veículo Apreendido, os Trâmites para liberação de Equipamentos de Som Apreendido, bem como os Trâmites para interpor recurso das Infrações referentes as Leis Municipais Especificas:

DECRETA:

Artigo 1º O modelo do Auto de Infração de Transito (**AIT**), digital e/ou impresso previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3070/2024, bem como o Art. 4º da Lei Municipal nº 2807 de 01 de Junho de 2021, que deverá observar o formulário constante no Anexo I deste decreto.

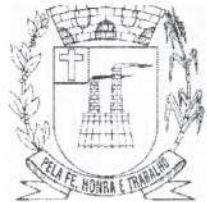
Artigo 2º O modelo do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (**CRR**) digital e/ou impresso, que poderá ser utilizado pelos Agentes de Fiscalização, para aplicação das medidas administrativas de Recolha e/ou Remoção, conforme dispõe as Leis Municipais Especificas, a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), e a Lei nº 14.599 de 19 de junho de 2023, que deverá observar o formulário constante no Anexo II deste decreto.

Artigo 3º O Auto de Liberação de Veículo, (**ALV**), que deverá observar o formulário constante no Anexo III deste decreto.

Artigo 4º - A execução de que trata o do Art. 1º da Lei Municipal nº 2584 de 22 de Setembro de 2015, será utilizado o Comprovante de Recolhimento e/ou Remoção (**CRR**), que deverá observar o formulário constante no Anexo II deste decreto.

Artigo 5º Os trâmites para a retirada da Autorização para a Liberação do Veículo Apreendido, que deverá observar o formulário constante no Anexo IV deste decreto.

Artigo 6º Os trâmites para a retirada de Equipamentos de Som de qualquer natureza Apreendidos, conforme as Leis Municipais Especificas, que deverá observar o formulário constante no Anexo V, Item 2.1 deste decreto;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Artigo 7º O trâmite para interpor recurso de multa, referente às Leis Municipais Específicas, deverá observar o formulário constante no Anexo IV, item 2.1, deste decreto.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 19 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



ANEXO III

Auto de Liberação de Veículo (ALV)

Nº _____

Santa Gertrudes/SP _____ de _____ de 20 _____

O Departamento Municipal de Transito de Santa Gertrudes/SP, por este Instrumento Oficial, Autoriza a Liberação do Veículo:

Ao Sr. (ª) _____,

Portador do RG _____, e CPF _____,

abaixo assinado proprietário do Veículo, MARCA. _____,

MODELO, _____, RENAVAL, _____,

COR _____, PLACA, _____, ANO FAB. _____,

Chassis _____ Município _____,

A retirar o veículo acima descrito ao Pátio de veículos Guinchados, conforme Auto de Infração de Trânsito e respectivo Comprovante de Recolha, mediante apresentação do RG original, e a **quitação das taxas**:

a) **ESTADIA** no Pátio de Veículos Guinchado;

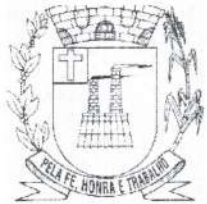
b) **REMOÇÃO DO VEÍCULO**: no pátio de veículos Guinchados;

VEÍCULO SERÁ LIBERADO: () trafegando () no guincho

Proprietário (a) do Veículo

Diretor de Trânsito

1ª VIA - (ÓRGÃO DE TRANSITO) / 2ª VIA - (PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR)



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO IV

1 – TRÂMITES PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS OU REMOVIDOS

- 1.1-** Para a Liberação de Veículo Recolhido ou Removido ao Pátio do Guincho, em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe as Leis Municipais Específicas o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, a liberação do mesmo será para pessoa (física ou jurídica) da qual estiver registrado (proprietário);
- 1.2-** O proprietário do Veículo ou Condutor Infrator, deverá dirigir-se até a Prefeitura Municipal, deverá apresentar a 2ª via do Auto de Infração, Rg ou CPF, para a retirada do Boleto para Pagamento da Infração imposta.
- 1.3-** Após o pagamento do Boleto referente à Multa imposta, deverá dirigir se ao DEMUTRAN, munidos dos seguintes documentos:

1.4 - PESSOA FÍSICA:

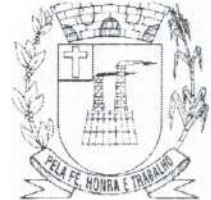
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA. (Só serão aceitos os comprovantes que forem pagos nos guichês das agências bancárias devido à autenticidade do comprovante.)
- CRR - Comprovante de Recolha ou Remoção;
- CRLV – Certificado de Licenciamento de Veículos referente ao ano atual (Xerox);
- CNH ou RG e CPF do Proprietário (Original e Xerox frente e verso);

Obs: Caso o Proprietário não possua CNH ou estiver vencida deverá apresentar pessoa habilitada. (CNH original e Xerox).

1.5- PESSOA JURÍDICA:

- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA. (Só serão aceitos os comprovantes que forem pagos nos guichês das agências bancárias devido à autenticidade do comprovante.)
- CRR - Comprovante de Recolha ou Remoção;
- CRLV – Certificado de Licenciamento de Veículos referente ao ano atual (Xerox);
- CNH ou RG e CPF (Original e Xerox frente e verso);
- CONTRATO SOCIAL – Indicando o responsável pela Empresa (Original e Xerox).

Obs: Caso o Responsável não possua CNH ou estiver vencida deverá apresentar pessoal habilitado. (CNH original e Xerox).



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

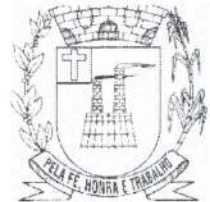


2 - IMPORTANTE

2.1 - O PROPRIETÁRIO DO VEICULO OU CONDUTOR INFRATOR, PODERÁ INTERPOR RECURSO, DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA INFRAÇÃO, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO AO DEMUTRAN (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO)

2.2 - O veículo só será liberado após o pagamento das taxas e multas, que resultaram na apreensão do veículo, sendo necessária apresentação do comprovante de pagamento AUTENTICADO PELA AGENCIA BANCARIA e apresentar junto ao DEMUTRAN.

2.3 - O proprietário do veículo responderá por eventuais custas decorrentes do serviço prestado pelo Guincho, como a Remoção e Estadia, e o pagamento deverá ser feito diretamente com o prestador desse serviço.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO V

1- TRÂMITES PARA LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM APREENDIDOS

- 1.1-** Para a Liberação de Equipamentos de Som Apreendidos em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe as Leis Municipais Específicas, a liberação do mesmo será para pessoa (física ou jurídica) da qual deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Segurança, os seguintes documentos;
- 1.2-** O proprietário do Equipamento Apreendido deverá dirigir-se até a Prefeitura Municipal, deverá apresentar o AUTO DE APREENSÃO DE BENS, RG e CPF, para a retirada do Boleto para Pagamento da Infração imposta.

Deverá dirigir se a Secretaria Municipal de Segurança, munidos dos seguintes documentos:

1.3- PESSOA FÍSICA:

- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INFRAÇÃO. (Só serão aceitos os comprovantes que forem pagos nos guichês das agencias bancarias devido a autenticidade do comprovante.)
- AAB - Auto de Apreensão de Bens; (Anexo III, do Decreto nº 2157 / 2020)
- Nota Fiscal do Equipamento (Original);
- RG e CPF do Proprietário (Original);

1.4- PESSOA JURÍDICA:

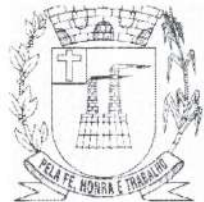
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA INFRAÇÃO. (Só serão aceitos os comprovantes que forem pagos nos guichês das agencias bancarias devido a autenticidade do comprovante.)
- AAB - Auto de Apreensão de Bens; (Anexo III, do Decreto nº 2157 / 2020)
- Nota Fiscal do Equipamento (Original);
- RG e CPF do Proprietário (Original);
- CONTRATO SOCIAL – Indicando o responsável pela Empresa (Original e Xerox).

2 – IMPORTANTE

2.1 - O Equipamento de Som Apreendido, só será liberado após o pagamento das taxas e multas, que resultaram na apreensão, sendo necessária apresentação do comprovante de pagamento AUTENTICADO PELA AGENCIA BANCARIA e apresentar junto a Secretaria Municipal de Segurança.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 19 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2484/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024

**“ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO 2157/2020 QUE
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2684/2018 DE 28
DE JUNHO DE 2018”.**

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Decreto 2157/2020,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 4º do decreto municipal 2157/2020, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º – A fiscalização de posturas poderá ser realizada pela Guarda Municipal, Fiscalização de Tributos, Fiscalização de Obras, Fiscalização Ambiental e Autoridades Delegadas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, 19 de março de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2485 DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 716.695,00 (Setecentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
524	MANUTENÇÃO DO NAM -NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	1.850,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	1.900,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
347	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO - VELÓRIO	15.451.0020	1506	00.01.0110 (0110)	44935100	Obras E Instalações	2.730,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	1.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	800,00
95	RESIDENCIA TERAPEÚTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	3.300,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	39.000,00
451	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	800,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
276	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	20.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.100,00
568	EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0013	1589	00.01.0212 (0212)	#N/D	Obras E Instalações	2.000,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	9.500,00
474	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	7.875,00
136	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
525	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	23.140,00
199	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903000	Material De Consumo	55.000,00
433	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.200,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	345.000,00
260	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
573	CAD UNICO	08.244.0021	2606	00.05.0399 (0500)	33909300	Indenização e Restituição	2.400,00
TOTAL							716.695,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
-------	----------------------	-----------------	-------------	----------	-----------	-------



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



342	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.850,00
52	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.900,00
141	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
357	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.730,00
52	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
392	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	800,00
89	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.300,00
241	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901300	Obrigações Patronais	39.000,00
449	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	100.000,00
155	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
198	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
202	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	8.000,00
194	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



208	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
69	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.100,00
235	AMPLIAÇÃO DA CRECHE SEBASTIÃO DOMINGOS	12.365.0014	1589	00.01.0212 (0212)	44905100	Obras E Instalações	2.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	9.500,00
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.875,00
140	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.140,00
194	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	55.000,00
432	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903000	Material De Consumo	1.100,00
69	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
438	CAD UNICO	08.244.0021	2606	00.05.0399 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
TOTAL							716.695,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 619.500,00 (Seiscentos e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	13.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



449	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
455	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0028	2553	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	13.500,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	37.100,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	28.500,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	15.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	238.400,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	6.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	79.000,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	26.500,00
TOTAL							619.500,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
-------	-------------------------	-----------------	-------------	----------	-----------	-------



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



23	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	13.500,00
4	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	13.500,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	35.000,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	37.100,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	26,00
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	30.000,00
362	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	45906100	Aquisição De Imóveis	238.400,00
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	40.000,00
342	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	71.500,00
TOTAL							549.026,00

Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	532.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



199	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
TOTAL							543.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2486 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3078 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	1614- INVESTIMENTO -EMENDA PARLAMENTAR

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	1614- INVESTIMENTO -EMENDA PARLAMENTAR

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 650.000,00(Seiscentos e cinquenta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1614-449052-ficha 560 –Equip. e Material Permanente..... R\$ 650.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 650.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação do Recurso 443 -Emenda Parlamentar.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2487 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3079 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	2613- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 2553-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	2613- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 2553-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 80.600,00 (Oitenta mil e seiscentos reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

09 - Secretaria Promoção Social

01 – Fundo municipal da Assistência Social

08.244.0021.2613.339030- ficha 000-Material de consumo.....R\$ 2.800,00

08.244.0021.2613.339039-ficha 000-Outros Serv. Terc. Pes.Jurid.....R\$ 3.000,00

08.244.0021.2613.449052-Ficha 000 Equip. Material Permanente.....R\$ 12.000,00

09 - Secretaria Promoção Social

02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.244.0021.2553.339030- ficha 000-Material de consumo.....R\$ 7.800,00

08.244.0021.2553.339039-ficha 000-Outros Serv. Terc. Pes.Jurid.....R\$ 35.000,00

08.244.0021.2553.449052-Ficha 000 Equip. Material Permanente.....R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 80.600,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação da seguinte dotação:

09 - Secretaria Promoção Social

01 – Fundo municipal da Assistência Social

08.244.0021.2544.319011- ficha 395-Venc.Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$ 80.600,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2488 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3080 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2525- FUNDEB

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2525 - FUNDEB

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

05 - Fundeb

12.361.015.2525.319011-Ficha 559 Venc. E Vant. Pessoal Civil.....R\$ 600.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 600.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação recurso 440.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2490 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3086 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1589 – Creche Sebastião Domingues

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1589 – Creche Sebastião Domingues

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 528.302,75 (Quinhentos e vinte e oito mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil

12.365.013.2612.449051-Ficha 000 -Obras e Instalações.....R\$ 313.875,00

12.365.013.2612.449051-Ficha 000 -Obras e Instalações.....R\$ 214.427,73

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 313.875,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação recurso 419 , e o valor de 214.427,73 será coberto por anulação de dotação:

05- Secretaria da Educação



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



01-Ensino Infantil

12.365.013.2612.449051-Ficha 235 -Obras e Instalações.....R\$ 214.427,73

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2491 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3087 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2614- Lei Aldir Blanc

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2614- Lei Aldir Blanc

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 195.761,43 (Cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) destinados a custear despesas com a Lei Paulo Gustavo.

11-Secretaria Da Cultura

01-Secretaria Da Cultura

13.392.0024.2614-339039.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 9.788,07

13.392.0024.2614-335039.02- Termo de fomento.....R\$ 185.973,36

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 195.761,43 compreendidos nas alíneas “A” , será coberto por excesso de arrecadação recurso 444, lei Aldir Blanc.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 18 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2492 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3088 de abril de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1607- Infraestrutura Urbana 1068- Infraestrutura Urbana – Iluminação Pública

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1607- Infraestrutura Urbana 1068- Infraestrutura Urbana – Iluminação Pública

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 380.653,08 (Trezentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e tres reais e oito centavos) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1607-449051- Obras e Instalações	R\$	100.000,00
15.452.0020.1607-449051- Obras e Instalações	R\$	46.111,16
15.452.0020.1608-449051- Obras e Instalações	R\$	200.000,00
15.452.0020.1608-449051- Obras e Instalações	R\$	34.541,92



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 300.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação e o valor de R\$ 80.653,08 será coberto por anulação de dotação:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

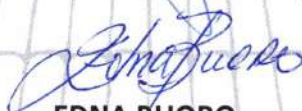
15.452.0020.1506-449351-Ficha 356 Material de ConsumoR\$ 80.653,08

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 18 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2493/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, recentemente alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.575, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Santa Gertrudes, para o decênio 2015-2025, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação;

COSIDERANDO a criação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM de Santa Gertrudes “Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto” pela Lei nº 3.016, de 28 de junho de 2023; e

CONSIDERANDO a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Seção I

Da Educação Especial

Art. 1º A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Fica assegurado aos alunos da rede pública municipal de ensino da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), em seus diferentes prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual, e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - o atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular;

II - complementar à formação dos alunos com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

III - suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º São princípios e objetivos da Educação Especial:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos alunos, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



VII - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

VIII - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IX - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

X - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana; e

XI - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais alunos.

Art. 5º Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentam:

I - deficiência: educandos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): educandos que apresentam quadro clínico caracterizado por:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

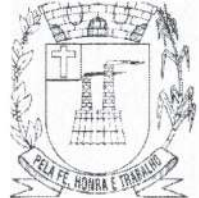
b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - altas habilidades/superdotação: educandos que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Art. 6º Será assegurado aos alunos público da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno que não adquirira as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

Seção II

Da Avaliação Biopsicossocial



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 7º Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno matriculado na rede pública municipal de ensino deverá ser submetido a avaliação biopsicossocial da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 8º A avaliação biopsicossocial é um procedimento técnico de verificação que avaliará os direitos das pessoas com deficiência, como forma de identificar individualmente de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida profissional e cotidiana, entre outros aspectos de sobrevivência.

Art. 9º Para que seja realizada a avaliação biopsicossocial, os pais ou representante legal do aluno deverão apresentar requerimento na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o aluno, juntamente com laudo/relatório/atestado médico que estabeleça o diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo, os dados de maneira legível e a identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º No requerimento deverá constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que devem ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsável legal serão cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do aluno.

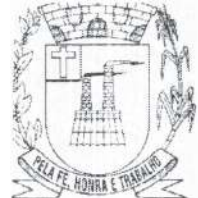
§ 2º Após o requerimento, o aluno será encaminhado para avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar que determinará a estratégia e a forma de atendimento que lhe será dispensado.

§ 3º A avaliação biopsicossocial considerará:

- I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III** - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV** - a restrição de participação.

§ 4º Na formulação da avaliação biopsicossocial, a equipe multiprofissional e interdisciplinar colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação pedagógica.

§ 5º O laudo/relatório/atestado médico ilegível será devolvido aos pais ou responsável legal, e deverá ser reapresentado com o registro dos dados de maneira legível para avaliação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 12. Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 13. A avaliação do aluno da Educação Especial sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Subseção II

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 14. É garantido aos alunos da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional Especializado - AEE em sala de recursos multifuncionais.

§ 1º O AEE poderá ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor fará o deslocamento até a unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada aluno em sua especificidade.

§ 2º O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, a critério da Administração Pública.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado - AEE está condicionado à matrícula do aluno em escola de ensino regular e definição da estratégia na avaliação biopsicossocial, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum.

§ 1º A finalidade do AEE é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para alunos da Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Seção III

Dos Serviços de Apoio Especializado

Subseção I

Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 10. Após a definição da estratégia e a forma de atendimento que será dispensado ao aluno pela avaliação biopsicossocial, para aquele que apresente comprometimentos no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, será construído um Plano Educacional Individualizado (PEI) a ser desenvolvido observando as singularidades do aluno por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir esta construção.

§ 1º O PEI deve levar em consideração o histórico de vida do aluno, a avaliação biopsicossocial, a avaliação diagnóstica pedagógica, se houver, o planejamento e o acompanhamento, e deverá conter no mínimo:

I - identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

II - definição dos recursos necessários;

III - descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

IV - definição e descrição do processo avaliativo.

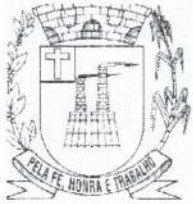
§ 2º O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada bimestre, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do aluno.

§ 3º O PEI deve ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação biopsicossocial do aluno.

§ 4º O PEI deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 11. É direito do aluno da Educação Especial flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao educando a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme indicação constante na avaliação biopsicossocial.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 3º Deverão ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos alunos no censo escolar, a matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante no AEE, sejam contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. O encaminhamento do aluno para o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, conforme a avaliação biopsicossocial, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 17. É de competência do professor de atendimento educacional especializado a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do aluno e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O PAEE deve ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação biopsicossocial do aluno, e será considerado documento escolar do aluno, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

Art. 18. Poderão ser matriculados até 7 (sete) alunos por turma na sala de recursos autorizadas pela Diretoria de Ensino da Região de Limeira, após comprovação da demanda e espaço físico.

Art. 19. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor de atendimento educacional especializado e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

Subseção III

Do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.ª Elza Aparecida da Silva Giroto"

Art. 20. O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.ª Elza Aparecida da Silva Giroto", criado pela Lei nº 3.016, de 28 de junho de 2023, por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, assegura aos alunos público-alvo da Educação Especial intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, contemplando medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a potencialidade para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino regulares.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo Único. O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto" atenderá especificamente crianças e adolescentes estudantes da rede municipal de ensino da cidade de Santa Gertrudes (até ensino fundamental II) e que sejam diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual (DI), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Art. 21. O atendimento preconizará mediação escolar associada ao tratamento terapêutico e multidisciplinar em um único espaço, com horários e rotina diária estabelecidos, envolvendo ações integradas para alunos da rede pública municipal de ensino que, devido a condições específicas e em caráter transitório necessitam da adoção de medidas individualizadas de educação e saúde, tornando possível o processo de inclusão em classes regulares.

§1º Será oferecido tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos no contraturno escolar por meio da ciência da análise do comportamento aplicada e das especificidades nas áreas de psicopedagogia, psicomotricidade, psicologia integrada a metodologia ABA, atendimento terapêutico, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, conforme o encaminhamento definido na avaliação biopsicossocial.

§2º A ordem de preferência ao atendimento no NAM se dará através do tempo em que o genitor responsável pela criança ou adolescente que será atendido pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto" reside na cidade de Santa Gertrudes, prevalecendo o caráter de antiguidade de moradia.

§3º Sempre que for necessário para a definição das estratégias de atendimento especializado, os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar do NAM, deverão participar da elaboração da avaliação biopsicossocial do aluno.

§4º A expressa concordância dos responsáveis legais dos alunos com os termos do NAM são condições necessárias para o atendimento da criança/adolescente naquela localidade.

§5º O responsável pela criança/adolescente deverá garantir a frequência, acesso e acompanhamento do aluno nos atendimentos multidisciplinares.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I - disponibilizar o tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos por meio de profissionais especializados da sua área de atuação;

II - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos alunos atendidos; e

III - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos alunos atendidos, e;

IV - Ser a responsável prática e direta pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM "Prof.^a Elza Aparecida da Silva Giroto".



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 23. Será estabelecido pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a empresa prestadora de serviço responsável pela prestação de serviços no NAM, os dias e horários regulares para o suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Educação poderá dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento dos alunos no NAM, inclusive quais especialidades comporão a equipe multidisciplinar.

Subseção IV

Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

Art. 24. Fica assegurado atendimento escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar devem dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º O profissional da educação responsável pelo atendimento do aluno, passará os conteúdos escolares uma vez na semana, por meio de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, e auferirá o conteúdo no próximo atendimento, quando então passará novas atividades.

§ 4º O objeto do atendimento será dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

§ 5º Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

Seção IV

Dos Docentes com atuação na Educação Especial

Art. 26. Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e na avaliação dos alunos da Educação Especial;

III - construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor de atendimento educacional especializado;

IV - trabalhar em parceria com os professores assistentes que atuam em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

V - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VI - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - participar da avaliação biopsicossocial do aluno;

VIII - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

IX - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do aluno alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor de atendimento educacional especializado.

Art. 27. Os professores de atendimento educacional especializado incumbir-se-ão de:

I - eliminar, em colaboração com o regente e o assistente ou profissional que esteja prestando apoio ao aluno, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

II - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor assistente ou profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos com base no planejamento de aula;

III - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

V - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

VI - participar da avaliação biopsicossocial do aluno;

VII - registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



VIII - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à direção os casos de ausências frequentes;

XI - realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

XII - zelar pela aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 28. Os professores que atuarem como assistentes incumbir-se-ão de:

I - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - trabalhar, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas;

III - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor de atendimento educacional especializado e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI);

V - executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno;

VI - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VII - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VIII - participar da avaliação biopsicossocial do aluno;

IX - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

X - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Seção V

Do Serviço de Acompanhamento no contexto escolar

Art. 29. O serviço de acompanhamento no contexto escolar deverá ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do aluno na avaliação biopsicossocial, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para sua inserção ou permanência no ambiente escolar.

Art. 30. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

I - destina-se aos alunos que não realizam os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos;

III - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 31. Considerar-se-á, para identificação da necessidade individual do aluno ao serviço de acompanhamento, se aquele oferecido no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais educandos não é suficiente às especificidades do aluno, considerando as seguintes condições:

I - Diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência intelectual;

II - Diagnóstico de deficiência intelectual que apresente dependência em atividades de vida escolar diária;

III - Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;

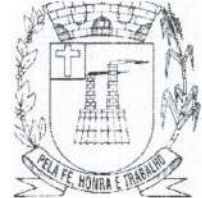
IV - Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida escolar diária;

V - Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com sintomatologia exacerbada;

VI - Educandos público-alvo da Educação Especial que apresentem como comorbidades déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

VII - Educandos que necessitem de acessibilidade à comunicação; e

VIII - Outras necessidades descritas na avaliação biopsicossocial que justifique a necessidade de serviço de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 32. O Diretor de Escola, de Pré-Escola ou de Creche que recusar a matrícula de aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, poderá ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023.

§ 1º Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá haver a perda da função.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, especialmente os instrumentos para avaliação biopsicossocial.

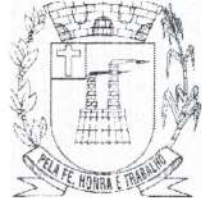
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 23 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2494/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se dia 08 de maio de 2024, a partir das 18h30, no Auditório Municipal “Leandro Filier Netto”, localizado na Rua 01, nº 790, Bairro Centro, Santa Gertrudes – SP, sob a organização do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Gertrudes e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Fica homologado o regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 23 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR

Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br
cultura_sg@yahoo.com.br



4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia **08 de maio de 2024**, no Auditório Municipal Leandro Filier Netto – Rua 01, nº 762 – Centro, na cidade de Santa Gertrudes/SP, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura através do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes, e tem por objetivo promover o preenchimento das cadeiras vacantes de titular e suplente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e apresentação aos artistas e consulta pública referente aos editais municipais com recursos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Cultura será planejada, organizada e executada pela Comissão Organizadora, composta por representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Cultura será aberta para participação de todos os munícipes e seguirá a seguinte programação:

Data: 08 de maio de 2024 (quarta-feira)

Local: Auditório Municipal Leandro Filier Netto – Rua 01, nº 762 – Centro – Santa Gertrudes/SP.

18h30 - Credenciamento;

19h00 - Solenidade Oficial de Abertura - com autoridades municipais e convidados;

19h15 - Explicação sobre as cadeiras vacantes e as obrigações dos Conselheiros Municipais;

19h30 - Apresentação dos candidatos a Conselheiros pela sociedade civil e eleição dentro dos Colegiados Setoriais;

20h00 – Apresentação da Lei 14.399/2022 - PNAB.

20h30 – Abertura das discussões a respeito da estrutura e distribuição dos recursos entre os editais.

22h00 – Encerramento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br

cultura_sg@yahoo.com.br



Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes:

- I – Definir o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II – Definir o local, data, pauta e programação da Conferência;
- III – Organizar a 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- V – Definir e acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência Municipal de Cultura;
- VI – Dirimir dúvidas e solucionar casos omissos da convocação objeto deste regimento.

Art. 5º As despesas relacionadas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura são de responsabilidade do município.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 6º Serão participantes da 4ª Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no município de Santa Gertrudes, constituídos em 3 categorias:

- I – Sociedade civil da classe artística com direito a voz e voto;
- II – Poder público com direito a voz e voto;
- III – Observadores sem direito a voto.

Art. 7º São condições para ser participante da 4ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

- I – Possuir idade mínima de 18 anos comprovado através de documento no ato do credenciamento;
- II – Ter residência no município de Santa Gertrudes comprovado através de documento no ato do credenciamento;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br

cultura_sg@yahoo.com.br



III – Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora, na 4ª Conferência Municipal de Cultura;

IV – Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciado.

Parágrafo único: Participantes do poder público se credenciam com a apresentação de RG, CPF e cargo que ocupa no município.

CAPÍTULO IV – DA CANDIDATURA E METODOLOGIA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Os candidatos da sociedade civil interessados em compor as cadeiras vacantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes devem:

- I - Possuir idade mínima de 18 anos comprovado através de documento no ato do credenciamento;
- II – Ter residência no município de Santa Gertrudes comprovado através de documento no ato do credenciamento;
- III – Apresentar no ato do credenciamento RG, CPF e Comprovante de residência – original e cópia;
- IV – Ter efetuado o cadastramento cultural e indicar o número correspondente no ato do credenciamento;
- V – Ter disponibilidade para participar das reuniões e grupos de trabalho, ser imparcial e plural em suas ações, sem cunho partidário e/ou religioso;
- VI - Fazer breve apresentação de sua atuação artística no momento da eleição.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br

cultura_sg@yahoo.com.br



Parágrafo único: Não terão direito a voto e não poderão se candidatar às vagas os participantes que não entregarem os documentos solicitados e não preencherem o formulário no ato do credenciamento.

Art. 9º A eleição será para compor as cadeiras vacantes de titular e suplente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em conformidade com a Lei nº 2246/2009, nos seguintes segmentos:

I – Artes Visuais – suplente

Parágrafo 1: Por indisponibilidade de cadeiras suficientes para representar todas as linguagens artísticas locais, cabe ao Conselheiro correspondente de:

I – Música: Djs, instrumentistas, locutores, músicos, maestros, Mcs, roadies, técnicos de som, entre outros correlativos.

II – Artes Cênicas: Aderecistas, atores/atrizes, bailarinas, capoeiristas, cenógrafos, contrarregras, coreógrafos, costureiras, diretores teatrais, técnicos de iluminação, figurinistas, entre outros correlativos.

III – Artes Visuais: Artesãos, artistas plásticos, cineastas, desenhistas, designers, fotógrafos, grafiteiros, pintores, tatuadores, técnicos de imagem e som, entre outros correlativos.

IV – Literatura: Escritores e poetas, patrimônio histórico, produtores culturais, entre outros correlativos.

Parágrafo 2: O candidato que sagra-se titular é o que possuir maior número de votos, seguido pelo suplente com o segundo maior número de votos.

Parágrafo 3: Caso haja empate entre titular e suplente, as partes entram em comum acordo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br

cultura_sg@yahoo.com.br



Art. 10 Os candidatos que se inscreverem e não estiverem presentes no momento do pleito eleitoral serão desclassificados de ofício.

Art.11 Terão direito a voto os participantes credenciados e com participação ativa na 4ª Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PNAB E ESCUTA PÚBLICA

Art.12 Será apresentado aos participantes pela comissão organizadora da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

- I – Explicação geral sobre a Política Nacional Aldir Blanc;
- II – Propostas obtidas através dos fóruns setoriais.

Art.13 Será realizada a escuta pública com os credenciados presentes. Para cada participante que demonstrar interesse em ter voz será disponibilizado o tempo de 2 (dois) minutos para defesa da opinião.

Parágrafo único: A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Santa Gertrudes compõe oficialmente a escuta pública para o desenvolvimento dos editais oriundos dos recursos da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Os resultados da 4ª Conferência Municipal de Cultura serão remetidos à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Santa Gertrudes para disponibilização do conteúdo em publicação oficial.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Rua 01, 790, Centro - Fone (19) 3545-2515.

Santa Gertrudes/SP - CEP 13.510-023

Email: secretariadecultura@santagertrudes.sp.gov.br

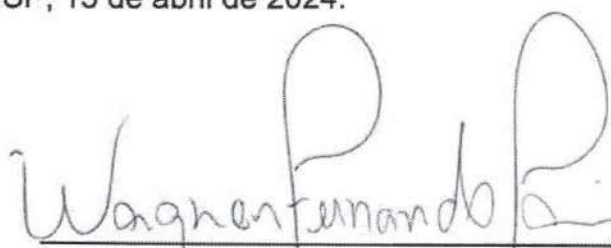
cultura_sg@yahoo.com.br



Art.15 A Secretaria de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais reservam-se o direito de alterar, readequar e/ou cancelar o presente regulamento.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santa Gertrudes/SP, 15 de abril de 2024.


Wagner Fernando Tonin
Presidente do CMPCSG





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

DECRETO 2495/2024

DE 25 DE ABRIL DE 2024.

“DECLARA BEM DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 5º, letra “h” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, face ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo n.º 1581/2024 e as avaliações realizadas;

DECRETA:

Art. 1º— Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seus plenos domínios, a se efetivar mediante documento formal, a área do imóvel abaixo descrito, de propriedade de **“DORIVAL CARLEVARO”** e **“MARIA CARLISSE RIBEIRÃO CARLEVARO”**

MATRÍCULA n. 67.796- 1º CRI – Rio Claro:

IMÓVEL: PRÉDIO Nº 161 DA AVENIDA 3, com 6 cômodos, área, dispensa e instalação sanitária, E SEU RESPECTIVO TERRENO, situado na cidade de Santa Gertrudes, nesta Comarca, constituindo dos lotes 6 e 7 da quadra “E”, entre as Ruas 2 e 3, medindo no todo 20,00 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 1.000,00 metros quadrados, e confrontando de um lado com propriedade de Reinaldo Bernardi; de outro com propriedade de Clemente Gonçalves; e, nos fundos, com propriedade de Ruy Raphael da Rocha e José Vicente Rocco.

CONTRIBUINTE: 01.0070.023.349.01

ÁREA CONSTRUÍDA

Atendendo requerimento mencionado na AV. 1, retro, e à vista da Certidão nº 11/2024 emitida em 20 de fevereiro de 2024, pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, é feita a presente averbação para ficar constando que o PRÉDIO nº 161 da AVENIDA 3, deste objeto, encerra a área total construída principal de 372,02 metros quadrados. (Título prenotado sob o nº 196.683, em 21 de fevereiro de 2024).

AMPLIAÇÃO

Atendendo requerimento datado de 25 de março de 2024, é feita a presente averbação para ficar constando que o PRÉDIO nº 161 da AVENIDA 3, sofreu um aumento residencial de 233,21m² em sua área construída, como prova o “habite-se” nº 032/2024, concedido em 22 de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

março de 2024, no processo nº 044/2024, aprovado em 21 de março de 2024 pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, o qual, então, passou a encerrar, a área total construída de 605,23m². Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Aferição (CNO): 90.018.54137/66-001, emitida em 25 de março de 2024, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia, com base na Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que fica arquivada nesta Serventia, Valor base/ SINDUSCON: R\$548.596,20. (Título prenotado sob o nº 197.357, em 26 de março de 2024).

Art. 2º. Para fins de desapropriação e incorporação ao patrimônio público municipal, atribui-se ao imóvel objeto desapropriado descrito no artigo 1º, ambos deste decreto, alcançando 1.600,00 metros quadrados de área desapropriada o valor total e único de **RS1.100.000,00 (um milhão, e cem mil reais)**.

Parágrafo único: O valor descrito no caput desse artigo, ofertado aos expropriados e por eles aceito, dá plena e justa indenização, para nunca mais ser objeto de demanda, face a todos os imóveis já descritos;

Art. 3º - O pagamento referente às indenizações será efetuado em parcela única, em conta corrente indicada pelos expropriados, no ato da assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 26 de abril de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


ADRIANA MH. LOTUMOLO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2496 DE 02 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de Novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 617.050,00 (Seiscentos e Dezessete Mil e Cinquenta Reais) conforme segue:

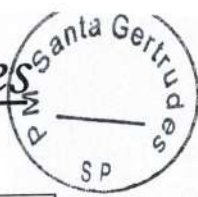
I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
546	Programa de Atenção Básica	10.301.0008	2510	00.05.0433 (0301)	33903000 Material De Consumo	31.200,00
546	Programa de Atenção Básica	10.301.0008	2510	00.05.0433 (0301)	33903000 Material De Consumo	72.000,00
237	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.01.0220 (0220)	44905100 Obras E Instalações	103.600,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000 Material De Consumo	8.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000 Material De Consumo	10.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	3.500,00
409	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
294	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903000 Material De Consumo	3.760,00
293	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903000 Material De Consumo	3.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
365	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	44905100 Obras E Instalações	20.500,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100 Sentenças Judiciais	12.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	15.000,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	10.000,00
317	MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0184 (0284)	33903000	Material De Consumo	16.630,00
326	MERENDA ESCOLAR - EJA	12.306.0017	2584	00.05.0182 (0243)	33903000	Material De Consumo	3.960,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	70.300,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	19.000,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	29.600,00
TOTAL							617.050,00

II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
61	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.200,00
61	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.000,00
238	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.05.0096 (0200)	44905100	Obras E Instalações	50.000,00
239	AMPLIAÇÃO EMEFI ANTONIO FILIER	12.361.0014	1590	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	53.600,00
158	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
141	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
271	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



298	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
299	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	2.260,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
485	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
349	PONTILHAO ESTRADA MUNICIPAL	15.451.0020	1577	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	20.500,00
21	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	8.000,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	29.000,00
312	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0183 (0283)	33903000	Material De Consumo	19.700,00
318	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	890,00
165	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
166	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
174	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	40.300,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
502	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	29.600,00
TOTAL							617.050,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais)

I – Aumentativo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	26.000,00
TOTAL							126.000,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
29	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.474,00
342	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
9	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	26.000,00
TOTAL							196.474,00

Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º ,inciso II ,alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
548	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0390 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.500,00
548	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0390 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
TOTAL							35.500,00

Art. 4º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R100.300,00 (Cem Mil e Trezentos Reais) conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
546	Programa de Atenção Básica	10.301.0008	2510	00.05.0433 (0301)	33903000	Material De Consumo	27.400,00
543	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	12.365.0013	2612	00.05.0434 (0200)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	56.400,00
549	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0394 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00
TOTAL							100.300,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 02 de maio de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.



EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2497/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024.

FORMALIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES AO PROJETO "FACILITA SP – MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E O DECRETO ESTADUAL Nº 67.980, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Santa Gertrudes adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

- a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
- b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
- c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

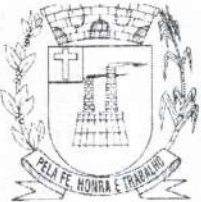
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 15 de maio de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2498/2024
DE 21 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA 31 DE MAIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024, sexta-feira, em virtude de suceder o feriado nacional de **corpus christi**, comemorado no dia 30 de maio de 2024.

Art. 2.º - As horas suprimidas do expediente, no dia citado no artigo 1.º serão compensadas, **se necessário**, a critério das necessidades e determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 3.º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições e serviços públicos que por suas atividades de trabalho, não poderão interromper o expediente normal, conforme determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

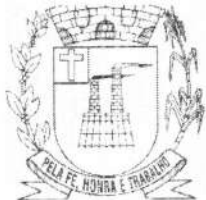
Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 21 de maio de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2499/2024
DE 22 DE MAIO DE 2024.

“ESTABELECE OS DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES DOS CONTRIBUINTES, CONFORME DETERMINA O ART. 88-A DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.753/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

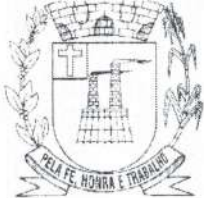
DECRETA:

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 88-A da Lei Complementar nº 2.753/2019, de 12 de dezembro de 2019, consideram-se como documentos hábeis para cancelamento dos débitos correspondentes ao período posterior ao encerramento das atividades dos contribuintes:

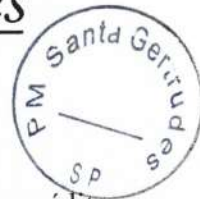
- a) Cópia do distrato social ou do documento de cancelamento como empresário individual, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório quando for o caso, sendo que a data a ser considerada como data do encerramento será a data do registro;
- b) Cópia da ata de dissolução da sociedade devidamente registrada, sendo que a data a ser considerada como data do encerramento será a data do registro;
- c) Cópia da baixa do C.N.P.J. junto a Receita Federal do Brasil, quando se tratar de pessoa jurídica ou com personalidade jurídica, à partir data da baixa;
- d) Original e cópias das páginas da carteira de trabalho que contenha a identificação e o registro, quando se tratar de profissional autônomo que tenha passado a trabalhar com vínculo empregatício, à partir da data do registro;
- e) Cópia do comprovante de baixa de registro profissional no órgão de classe, quando se tratar de profissional autônomo;
- f) Cópia da concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, quando se tratar de profissional autônomo, à partir da data da concessão do benefício;
- g) Cópia do comprovante da alteração contratual registrada nos órgãos competentes, quando a pessoa jurídica alterar o seu endereço para outro Município, Estado ou País, à partir da data do registro;
- h) Cópia do contrato de constituição de empresa devidamente registrado nos órgãos competentes com data posterior à data de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuinte, do qual conste ser sócio ou titular profissional autônomo, à partir da data de registro da constituição da sociedade ou documento de constituição da empresa individual;
- i) certidão de óbito do profissional autônomo ou empresário individual, à partir da data do óbito.

§ 1º O CNPJ em situação não regular ou suspenso, emitido pela Receita Federal não será considerado documentos hábeis para fins do disposto nos art. 88-A da Lei Complementar nº 2.753/2019, de 12 de dezembro de 2019.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo poderão ser utilizados para baixa retroativa, de ofício ou mediante requerimento do interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



§ 3 A baixa retroativa de cadastro fiscal não deverá alcançar ao crédito confessado e consolidado em parcelamento administrativo ou que já tenha sido extinto.

Art. 2º Observadas as demais disposições deste decreto, o cancelamento retroativo da inscrição municipal dos profissionais autônomos exigirá a apresentação declaração de não exercício de atividade de autônoma, assinada pelo próprio profissional autônomo.

Art. 3º Poderão ser exigidos documentos complementares para fins de esclarecimento e comprovação, bem como aceitos outros documentos para efeito de cancelamento da inscrição municipal, desde que os mesmos tenham o condão de comprovar o encerramento das atividades do contribuinte.

Art. 4º O cancelamento retroativo da inscrição municipal não gera direito adquirido quando for constatado erro, falsidade ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória.

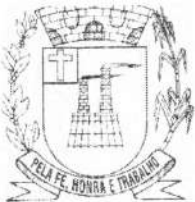
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 22 de maio de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA

Eu, _____,
CPF: _____, RG _____, DECLARO sob as
penas da Lei, que as informações prestadas e os documentos que apresento são
verdadeiros e autênticos. DECLARO ainda, que não exerço atividade de
_____ autônomo(a) no município de Sorocaba desde
_____/_____/_____, pelo motivo de: _____

_____, conforme documentos comprobatórios: _____

DECLARO, ainda, estar ciente que eventual declaração falsa configura crime
previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Santa Gertrudes, _____, de _____, de 20_____.

Assinatura do(a) Autônomo(a)¹

¹ É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nas condições e
hipóteses previstas no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2840/2021:

Art.:4º - É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a
assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou
estando este presente e assinando o. documento diante do agente, lavrar sua
autenticidade no próprio documento;

[...]



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2500 DE 01 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 1.533.537,00 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e trinta e sete Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
225	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	10.100,00
308	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
368	COTA PARTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.452.0020	2538	00.01.0140 (0140)	44905100	Obras E Instalações	1.905,00
206	REFORMA DE EMEI	12.365.0013	1503	00.01.0213 (0213)	44905100	Obras E Instalações	11.200,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	2.600,00
78	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	450,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
233	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	2.550,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	900,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	200,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
15	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	7.000,00
409	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.600,00
413	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903000	Material De Consumo	200,00
435	REGIME DE ADIANTAMENTOS	08.244.0021	2562	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
251	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
358	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	410.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
27	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	31.400,00
449	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	43.800,00
427	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	10.080,00
413	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903000	Material De Consumo	3.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	6.000,00
358	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	101.500,00
225	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	100,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
390	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	72.700,00
175	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
433	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	8.400,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
568	AMPLIAÇÃO DA CCHE SEBASTIÃO DOMINGOS	123.650.013	1589	00.01.0212 (0212)	44905100	Obras E Instalações	25.812,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	190,00
306	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903000	Material De Consumo	7.450,00
TOTAL							1.533.537,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
227	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.100,00
306	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903000	Material De Consumo	28.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
366	COTA PARTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.452.0020	2538	00.01.0140 (0140)	33903000	Material De Consumo	1.905,00
227	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.200,00
32	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	2.600,00
75	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	450,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, artísticas, científicas	8.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.550,00
214	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
38	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	900,00
217	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	200,00
490	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
463	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
6	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



267	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	240.000,00
271	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
214	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
407	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	1.600,00
414	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
127	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	20.000,00
362	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	45906100	Aquisição De Imóveis	410.000,00
156	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
23	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	31.400,00
448	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	800,00
414	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
429	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.980,00
427	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	100,00
124	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	9.900,00
120	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



110	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.900,00
15	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
362	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	45906100	Aquisição De Imóveis	101.500,00
229	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	100,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	10.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	10.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	72.700,00
176	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	16.000,00
171	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	29.000,00
70	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	70.000,00
73	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	100.000,00
34	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	5.000,00
490	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
434	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
38	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	8.400,00
495	REGIME DE ADIANTAMENTOS	13.392.0024	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.812,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	190,00
306	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903000	Material De Consumo	7.450,00
TOTAL							1.533.537,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 79.800,00 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	10.800,00
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	11.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	6.000,00
276	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	52.000,00
TOTAL							79.800,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
4	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	10.800,00
73	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	11.000,00
3	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
285	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.000,00
TOTAL							79.800,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º ,inciso II ,alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	378.200,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	82.200,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
140	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	91.000,00
106	DOSE CERTA	10.301.0008	2598	00.02.0099 (0300)	33903000	Material De Consumo	66.100,00
TOTAL							662.500,00

Art. 4º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º ,inciso II ,alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$112.597,00 (Cento e Doze Mil Quinhentos e noventa sete Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
549	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0394 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.230,00
548	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0390 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	38.740,00
551	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0422 (0300)	33903000	Material De Consumo	4.227,00
560	EMENDA PARLAMENTAR	103.020.009	1614	00.05.0433 (0300)	44905200	Equip. e Mat Permanente	20.000,00
552	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0427 (0800)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.400,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



147	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
150	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL							112.597,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de junho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2501/2024
DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“NOMEIA OS MEMBROS DAS CADEIRAS VACANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2246/2009 de 23 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a eleição das cadeiras vacantes da Sociedade Civil, realizada em Conferência em 08 de maio de 2024, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer solicitou a nomeação de membros do Poder Executivo.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes das cadeiras vacantes do **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes**, composto da seguinte forma:

I – Representantes da Área Governamental

- a) Tatieli Fernanda Henrique Souza Faria – RG: 40.894.329-4 - TITULAR
- b) João Batista de Souza – RG: 67.091.095-8 - SUPLENTE

II – Sociedade Civil

a) Representante Literatura

Jonathan Clovis dos Santos – RG: 38.599.850-8 - SUPLENTE

b) Representante Artes Visuais

Victor Andrade Sant Anna – RG: 39.970.420-6 - SUPLENTE

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será até 12 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Gertrudes é considerado de interesse público, relevante e não remunerado.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 04 de junho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR

Superintendente Administrativa

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº: 2502/2024

DE 4 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para classificação do REURB-S, dispostos no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, inciso I do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 março de 2018 e parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 09 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o critério econômico disciplinado no parágrafo único do art. 6º do decreto federal nº 9.310, de 15 março de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Para a classificação da Regularização Fundiária Urbana - REURB na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda será assim estabelecida:

I - Comprovação de renda familiar mediante informações do CadÚnico do Governo Federal e apresentação de Estudo Sócio Econômico dos familiares de cada unidade do núcleo, o qual deverá estar assinado por profissional da área de Assistência Social;

II - Comprovação, por meio de Certidão ou Declaração do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Gertrudes, de que não possui outros imóveis registrados em seu nome.

§1º A renda bruta familiar prevista no caput não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

§2º A documentação de comprovação de renda familiar e de propriedade de imóveis deverá acompanhar a solicitação de viabilidade de instalação da REURB, nos casos de classificação ao REURB-S.

Artigo 2º - No mesmo núcleo urbano poderá haver duas modalidades da REURB.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo único - Havendo parte ocupada predominantemente por população de baixa renda, será autorizada a regularização desta por meio de REURB-S, e o restante do núcleo por meio de REURB-E.

Artigo 3º - Será classificado coletivamente na modalidade REURB-E, os núcleos urbanos que não atendam ao requisito para classificação na modalidade REURB-S.

Artigo 4.º - Os pedidos de Regularização Fundiária Urbana – REURB-S deverão ser protocolados no Município de Santa Gertrudes, através de requerimento formal, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, que verificará tecnicamente a viabilidade para regularização fundiária proposta.

Artigo 5.º - O requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras deverá conter o memorial descritivo, que identifique a área objeto da regularização, bem como comprovar a legitimação para realizar o pedido de requerimento de REURB-S :

§1.º - Se requerido individualmente, por um de seus beneficiários, deverá ser anexado comprovante de residência, em nome do Requerente, referente à área a ser regularizada.

§2.º - Se requerido coletivamente, por seus beneficiários, seja através de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras entidades civis, deverá haver a demonstração da pertinência temática, bem como a ata de reunião relatando a decisão, e com a lista de presenças com respectivas assinaturas.

§3.º - Se requerido pelos proprietários dos imóveis ou dos terrenos, dos loteadores ou incorporadores, deverá haver a comprovação do título de propriedade do imóvel o qual se objetiva a regularização.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB que se encontrem em trâmite.

Santa Gertrudes, 04 de junho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MH LOTUMOLO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2503 DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3092 de junho de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1615 – Feira do Produtor

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2023, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1615 – Feira do Produtor

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 174.350,00 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1615-449051-Ficha 577 Obras e InstalaçõesR\$ 174.350,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 174.350,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação da seguinte dotação :

06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1577.449051-Ficha 349 - Obras e Instalações.....R\$ 174.350,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 05 de junho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

DECRETO 2504 DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3093 de junho de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1616 – Creche Teresa Pascon Vitte 1590- Ampliação EMEF Antonio Filier 1505- Infraestrutura Urbana

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1616 – Creche Teresa Pascon Vitte 1590- Ampliação EMEF Antonio Filier 1505- Infraestrutura Urbana

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhão e quinhentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil

12.365.013.1.616.449051-Ficha 576 -Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00

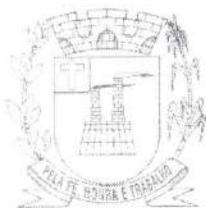
05- Secretaria da Educação

02-Ensino Fundamental

12.365.014.1.590.449051-Ficha 239 -Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00

06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

15.452.0020.1505.449051-Ficha 351 - Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.500.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por será coberto por anulação de dotação:

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil

12.365.013.1503.449051-Ficha 206 -Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

12.365.013.1588.449051-Ficha 207 -Obras e Instalações.....R\$ 31.500,00

12.365.014.1503.449051-Ficha 235 -Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

05- Secretaria da Educação

10- Manutenção do NAM

12.367.0029.2605.339039-Ficha 342-Outros Serv.Terc. Pes.Jurídica.....R\$ 400.000,00

06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1577.449051-Ficha 349 - Obras e Instalações.....R\$ 1.683.500,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 05 de junho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2505 DE 01 DE JULHO DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 1.682.405,00 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e trinta e sete Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	70.150,00
216	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	9.350,00
228	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	750,00
492	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	4.080,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	28.000,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	3.000,00
35	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
245	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	30.000,00
358	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE-	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	25.000,00
34	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	31.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	56.500,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	60.000,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	23.300,00
244	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	90.740,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	61.420,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	79.600,00
74	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	34.225,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



206	REFORMA DE EMEI	12.365.0013	1503	00.01.0213 (0213)	44905100	Obras E Instalações	11.000,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	2.500,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	16.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	18.000,00
376	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	49.900,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	12.000,00
49	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	500,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
147	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
364	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.410,00
367	COTA PARTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.452.0020	2538	00.01.0140 (0140)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.400,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



263	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	135.000,00
581	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	1619	00.01.0212 (0212)	31901100	Reforma Lygia Buschinelli	29.445,00
352	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	1622	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	1.135,00
TOTAL							1.682.405,00

II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
30	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901300 Obrigações Patronais	70.150,00
212	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901300 Material De Consumo	9.350,00
226	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	31901300 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	750,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	31901300 Equipamentos E Material Permanente	4.080,00
127	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901300 Obras E Instalações	28.000,00
504	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31901300 Sentenças Judiciais	3.000,00
41	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	31901300 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
156	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901300 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
254	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	12.361.0014	2565	00.01.0220 (0220)	31901300 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
253	PUBLICIDADE LEGAL	12.361.0014	2564	00.01.0220 (0220)	31901300 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
355	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	31901300 Indenizações E Restituições Trabalhistas	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

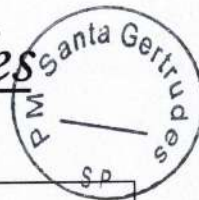


159	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901300	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.000,00
88	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901300	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
89	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901300	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
41	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	31.000,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901300	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
35	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
41	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	56.500,00
185	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901300	Material De Consumo	20.000,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901300	Material De Consumo	8.000,00
143	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901300	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	8.000,00
139	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
387	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
110	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901300	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.300,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0002	2562	00.01.0110 (0110)	31901300	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
19	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	90.740,00
30	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	61.420,00
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901300	Equipamentos E Material Permanente	79.600,00
68	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901300	Material De Consumo	34.225,00
224	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Material De Consumo	20.000,00
110	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	44905100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
130	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33909100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
462	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Material De Consumo	10.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903600	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	38.000,00
374	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Material De Consumo	49.900,00
486	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Obrigações Patronais	12.000,00
54	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909400	Obrigações Tributárias E Contributivas	500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	33904000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.000,00
156	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
146	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
363	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903900	Material De Consumo	16.410,00
366	COTA PARTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.452.0020	2538	00.01.0140 (0140)	33903900	Material De Consumo	4.400,00
156	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.990,00
154	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903600	Material De Consumo	5.010,00
266	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	33903900	Material De Consumo	49.900,00
284	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	33903600	Material De Consumo	19.900,00
285	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	33903000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.200,00
206	REFORMA DE EMEI	12.365.0013	1503	00.01.0213 (0213)	33903000	Obras E Instalações	11.000,00
230	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904000	Equipamentos E Material Permanente	18.445,00
357	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.135,00
TOTAL							1.682.405,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º ,inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 1.362.600,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
-------	----------------------	-----------------	-------------	----------	-----------	-------



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



534	REFORMA CENTRO DE LAZER CIRO ROCHA	27.812.0023	1547	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	69.900,00
376	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	79.300,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	10.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	8.400,00
237	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	210.200,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.600,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	776.200,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
TOTAL							1.362.600,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
502	PRECATÓRIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	69.900,00
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31909100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	79.300,00
22	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909100	Material De Consumo	10.000,00
24	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	8.400,00
350	CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA	15.451.0020	1596	00.01.0110 (0110)	31909100	Obras E Instalações	210.200,00
350	CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA	15.451.0020	1596	00.01.0110 (0110)	31909100	Obras E Instalações	789.800,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	31909100	Material De Consumo	90.000,00
22	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909100	Material De Consumo	10.000,00
23	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909100	Serviços De Consultoria	5.000,00
305	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	31909100	Material De Consumo	50.000,00
455	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0028	2553	00.01.0510 (0510)	31909100	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
381	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31909100	Material De Consumo	20.000,00
TOTAL							1.362.600,00

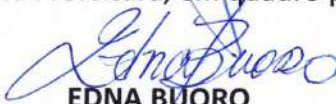
Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
552	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0427 (0800)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.200,00
TOTAL							4.200,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de julho de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2506 DE 11 DE JULHO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3098 de julho de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1617-Creche Padre Quirino Volani
	1618-Creche Mãezinha
	1619-EMEI Lygia Buschinelli
	1620-EMEI Geraldo ap. Rocha
Secretaria de Esporte	1621-Academia Municipal
Secretaria de Obras	1622-Estrada Municipal SGT111
Secretaria de Saúde	1623-CEO -Centro Esp. Odontologia
Secretaria de Segurança	1624-Reforma da DEMUTRAN
Fundo Social de Solidariedade	1625-Reforma do Fundo Social Solidariedade

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

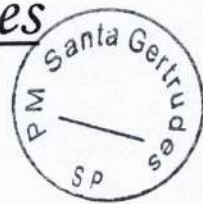
PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	1617-Creche Padre Quirino Volani
	1618-Creche Mãezinha
	1619-EMEI Lygia Buschinelli
	1620-EMEI Geraldo ap. Rocha
Secretaria de Esporte	1621-Academia Municipal
Secretaria de Obras	1622-Estrada Municipal SGT111
Secretaria de Saúde	1623-CEO -Centro Esp. Odontológica
Secretaria de Segurança	1624-Reforma da DEMUTRAN
Fundo Social de Solidariedade	1625-Reforma do Fundo Social Solidariedade

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 5.123.000,00 (Cinco milhões cento e vinte e três mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

01-Ensino Infantil

12.365.013.1617.449051-Ficha 579 -Obras e Instalações.....	R\$ 589.000,00
12.365.013.1618.449051-Ficha 580 -Obras e Instalações.....	R\$ 346.000,00
12.365.013.1619.449051-Ficha 581 -Obras e Instalações.....	R\$ 435.000,00
12.365.013.1620.449051-Ficha 582 -Obras e Instalações.....	R\$ 463.000,00

08-Secretaria de Esporte

01-Secretaria de Esporte

27.812.0023.1621.449051-Ficha587-Obras e Instalações.....	R\$ 239.000,00
---	----------------

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1623.449051-Ficha584-Obras e Instalações.....	R\$ 108.000,00
---	----------------

10-Segurança Pública

01-Segurança Pública

06.181.0022.1624.449051-Ficha585-Obras e Instalações.....	R\$ 109.000,00
---	----------------

06-Secretaria de Obras e Serviços públicos

01-Secretaria de Obras e Serviços públicos

15.452.0020.1622.449051 Ficha583-Obras e Instalações.....	R\$ 800.000,00
---	----------------

15.452.0020.1505.449051 Ficha 351Obras e Instalações.....	R\$ 2.000.000,00
---	------------------

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

03-Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.1625.449051-Ficha586-Obras e Instalações.....	R\$ 34.000,00
---	---------------

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 5.123.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação da seguinte dotação:

05- Secretaria da Saúde

01-Fundo Municipal de saúde

02.302.009.1591.449051-Ficha 107 -Obras e Instalações.....	R\$ 5.123.000,00
--	------------------



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 11 de julho de 2024

LÁZARO NOÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.



EDNA BUORO
Gestora de Governo





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2507 DE 11 DE JULHO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3099 de julho de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2510- Atenção Básica 2511- Farmácia Básica 2600- Emenda Parlamentar 2611- Gestão SUS

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2510- Atenção Básica 2511- Farmácia Básica 2600- Emenda Parlamentar 2611- Gestão SUS

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 574.249,15(quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2600-339030-ficha 000 -Material de consumo.....R\$ 148.350,00

10.301.0008.2600-339039-ficha 000 –Outros Serv.Terc.Pes.Jurid..... R\$ 60.000,00

10.301.0009.2510-339030-ficha 000 -Material de consumo.....R\$ 150.000,00

10.301.0009.2510-339030-ficha 000 -Material de consumo.....R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



10.301.0009.2510-339030-ficha 000 -Material de consumo.....R\$	69.044,80
10.303.0010.2511-339030-ficha 000 - Material de consumo.....R\$	12.980,00
10.302.0009.2611-339030-ficha 000-Material de consumo.....R\$	13.874,35

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 221.330,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior rec. 405 e recurso 374.

Parágrafo 2º – Os valores dos créditos de R\$ 352.919,15 compreendidos nas alíneas “A” valor de 150.000,00 rec.450, valor de 120.000,00 rec.451, valor de 69.044,80 rec. 452 e valor 13.874,35 serão cobertos por excesso de arrecadação.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 11 de julho de 2024.


Lázaro Noé Da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº: 2508/2024
DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestado médico ou odontológico pelo servidor público municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024, publicada em 02 de julho de 2024, no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que versa sobre o Regulamento da Previdência Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organizar o serviço público obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos relativos à apresentação de atestado médico ou odontológico para fins de afastamentos e faltas dos servidores municipais.

Art. 2º O servidor que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, deverá informar imediatamente à chefia imediata a ocorrência de problemas de saúde que demande o referido afastamento/licença, ficando obrigado a apresentar o atestado junto ao Setor de Protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de emissão do mesmo.

§1º É facultada apresentação do atestado em formato digital (scanner ou foto), desde que legível, mediante envio do arquivo contendo o atestado para o endereço de e-mail protocolo@santagertrudes.sp.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de emissão do mesmo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, deverá o servidor assegurar a guarda do documento original, o qual poderá ser exigido a qualquer tempo após o retorno ao trabalho, a critério da Administração Pública.

Art. 3º Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido do médico assistente, com base em perícia médica oficial, observando-se a disciplina e regência do Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico da Rede Municipal de Saúde, solicitada pela unidade administrativa responsável de cada Poder ou Órgão.

§ 2º Sempre que a licença for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado para perícia junto ao INSS, hipótese em que o município fará pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias e a partir do 16º (décimo sexto) dia sua remuneração ficará a cargo do INSS.

§ 3º O servidor que apresentar afastamentos cujos períodos somados superem 15 (quinze) dias dentro de um lapso temporal de 60 (sessenta) dias, com o mesmo CID ou doenças relacionadas, será submetido a inspeção médica e, conforme o caso, a partir do 16º (décimo sexto) dia será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 4º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, os atestados deverão ser emitidos, obrigatoriamente, por profissional médico ou odontólogo, sendo exigido o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - nome completo do servidor;
- II – data da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
- III - identificação do médico ou odontólogo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;
- IV - Código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 1º Não serão aceitos atestados médicos e odontológicos ou relatórios elaborados em desconformidade com os preceitos do Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e Conselho Federal de Odontologia.

§ 2º Os atestados sem anotação de diagnóstico ou CID serão submetidos à homologação (inspeção médica), sendo respeitados os direitos ao devido sigilo da relação entre médico e paciente.

Art. 5º Os atestados que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º Os servidores que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias ou usufruindo de outra licença legalmente prevista, não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 7º. É de responsabilidade do servidor a observância dos prazos previstos neste Decreto, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento.

Parágrafo único. Caso o servidor efetue, por conta própria, solicitação de benefício por incapacidade junto ao INSS, fica obrigado a comunicar imediatamente ao Departamento Pessoal, devendo apresentar cópia do requerimento e do respectivo atestado médico que o instruiu.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 8º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados apresentados, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica autorizada a regulamentar as medidas necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 10. O presente Decreto é aplicável aos servidores estatutários regidos pela Lei Complementar Municipal nº 3.076, de 01 de abril de 2024, bem como aos servidores celetistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, respeitando-se a legislação específica.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Santa Gertrudes, 01 de agosto de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicada na portaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2509 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 1.653.690,00 (Um Milhão Seiscentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Noventa Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
175	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
293	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	13.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	23.100,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
546	Programa de Atenção Básica	10.301.0008	2510	00.05.0433 (0301)	33903000	Material De Consumo	270,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.302.0009	2600	00.05.0405(0300)	33903000	Material De Consumo	170,00
308	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
307	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
301	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	110.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00
132	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	109.000,00
27	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	350,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
280	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
276	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	25.000,00
432	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903000	Material De Consumo	2.500,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.000,00
132	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	120.000,00
518	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	6.100,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



140	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
558	Administração e planejamento	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909200	Despesas De Exercícios Anteriores	250,00
587	Reforma da academia Municipal	27.812.0023	1621	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	7.980,00
207	REFORMA DE CRECHES	12.365.0013	1588	00.01.0212 (0212)	44905100	Obras E Instalações	4.240,00
525	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	49.920,00
589	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0397 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.205,00
TOTAL							1.653.690,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
174	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	300,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
387	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	23.100,00
486	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	25.000,00
463	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
174	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	440,00
306	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903000	Material De Consumo	120.000,00
305	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
301	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	110.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00
84	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1,00
82	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	1,00
301	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	109.000,00
24	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	350,00
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
261	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	40.000,00
285	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
286	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	31901300	Obrigações Patronais	30.000,00
267	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
268	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigações Patronais	250.000,00
434	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.500,00
69	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
194	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1,00
201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.000,00
84	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.000,00
82	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	40.000,00
516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	25.000,00
68	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
397	REGIME DE ADIANTAMENTOS	27.812.0023	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.100,00
492	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	6.000,00
138	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	300,00
2	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	250,00
532	REFORMA DO CAMPO ALFREDO CARANDINA	27.812.0023	1526	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	5.640,00
397	REGIME DE ADIANTAMENTOS	27.812.0023	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.340,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.240,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	49.920,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.302.0009	2600	00.05.0405(0300)	33903000	Material De Consumo	6.205,00
TOTAL							1.653.690,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 590.900,00 (Quinhentos e Noventa Mil e Novecentos Reais)



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	14.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
390	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	26.000,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
163	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	135.000,00
504	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	4.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	25.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	57.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
494	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



390	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
175	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
358	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL							590.900,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
2	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	14.000,00
2	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	36.000,00
378	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
2	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
167	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
168	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	45.000,00
502	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	4.000,00
9	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	25.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	97.000,00
518	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
518	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



28	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.123.0005	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
41	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
43	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	04.122.0006	2565	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	100,00
516	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	120.300,00
TOTAL							590.900,00

Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$544.640,00 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	14.300,00
163	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	388.000,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	48.500,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	40.000,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.302.0009	2600	00.05.0405(0300)	33903000	Material De Consumo	12.070,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.302.0009	2600	00.05.0405(0300)	33903000	Material De Consumo	13.400,00
106	DOSE CERTA	10.301.0008	2598	00.02.0099 (0300)	33903000	Material De Consumo	28.370,00
TOTAL							544.640,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 4º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
474	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	48.500,00
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL							53.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de agosto de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2510/2024
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“ALTERA OS MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe outorga;

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal N.º 1803/2000, que dispõe sobre a criação da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no Município de Santa Gertrudes;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a composição dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Presidente: Dra. Juliane de Camargo Fernandes Silverio – RG: 46.199.573-6 – OAB 348057/SP

1º Membro: Maria Julia Araujo Pinto Buoro – RG: 32.031.436

2º Membro: Gustavo Gaviolla – RG: 29.985.346

Secretária: Necis Aparecida Soares Pinho – RG: 17.207.554-3

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto N.º 2326/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 02 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2511 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de Novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 469.819,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezenove Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
280	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00
607	VIDEO MONITORAMENTO	06.181.0022	1579	00.05.0371 (0100)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.036,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
214	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	7.300,00
38	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	3.000,00
27	EMENDA PARLAMENTAR	10.302.0009	2600	00.05.0405(0300)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	101.300,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	15.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	150.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	21.840,00
433	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.066,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400,00
600	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	87,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	5.560,00
557	LEI PAULO GUSTAVO	13.392.0024	2610	00.05.0435 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.373,00
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
322	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0185 (0285)	33903000	Material De Consumo	14.293,00
327	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	63.647,00
TOTAL							469.819,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
285	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00
268	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigações Patronais	1,00
539	VIDEO MONITORAMENTO	06.181.0022	1579	00.05.0371 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	2.036,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	3.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.300,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	3.000,00
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	5.000,00
318	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



333	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	32.300,00
227	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
77	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	49.900,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	60.000,00
97	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.100,00
475	REGIME DE ADIANTAMENTOS	06.181.0022	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
465	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	6.840,00
434	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.066,00
155	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.400,00
218	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	87,00
589	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0427 (0800)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.560,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.373,00
333	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15,00
123	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	25.000,00
301	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00
472	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.900,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



473	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	950,00
470	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	950,00
469	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	6.100,00
313	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.990,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	57.950,00
TOTAL							469.819,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 672.200,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil e Duzentos Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
175	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	8.000,00
118	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	Passagens E Despesas Com Locomoção	30.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
55	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	9.700,00
118	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903300	Passagens E Despesas Com Locomoção	2.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	20.000,00
388	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
291	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.000,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.000,00
1	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
149	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
60	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.000,00
280	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	36.000,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	1.900,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	7.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	16.000,00

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.100,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	6.000,00
390	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	8.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
520	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	53.500,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
TOTAL							672.200,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
383	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
380	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
381	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
478	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
9	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00
9	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
25	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
25	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
25	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.700,00
305	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
508	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingência	170.000,00
508	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingência	12.000,00
508	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingência	20.000,00
508	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingência	37.000,00
508	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingência	16.000,00
509	DESASSOREAMENTO E CANALI.DOS CÓRREGOS	18.541.0027	1513	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	36.000,00
346	MANUTENÇÃO DO NAM -NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.900,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.100,00
455	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0028	2553	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	81.500,00
480	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
478	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
TOTAL							672.200,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º ,inciso II ,alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$22.660,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
589	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0427 (0800)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	2.660,00
TOTAL							22.660,00

Art. 4º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º ,inciso II ,alínea B da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
588	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
106	DOSE CERTA	10.301.0008	2598	00.02.0099 (0300)	33903000	Material De Consumo	19.900,00
TOTAL							69.900,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 02 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO

Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2512 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3106 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2560- Manutenção Secretaria da Cultura

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2560- Manutenção Secretaria da Cultura

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

- A)** Credito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) destinados a custear despesas com a Manutenção da Secretaria da Cultura .

11-Secretaria Da Cultura

01-Secretaria Da Cultura

13.392.0024.2560-339039-Ficha491- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica....R\$ 280.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 280.000,00 compreendidos nas alíneas “A” , será coberto por excesso de arrecadação



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo





Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2513 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3107 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1602-Infraestrutura Urbana
Fundo Social de Solidariedade	2604-Escola de Gastronomia
Secretaria de Segurança	1579- Vídeo monitoramento
	1580- Aquisição de Viatura
	1582-Aquisição de Equipamento

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1602-Infra estrutura Urbana
Fundo Social de Solidariedade	2604-Escola de Gastronomia
Secretaria de Segurança	1579- Vídeo monitoramento
Secretaria Serviços Urbanos	1580- Aquisição de Viatura
	1582-Aquisição de Equipamento

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

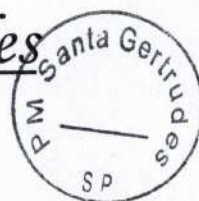
06- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.451.0020.1602.339093-Ficha 606 – Indenizações e Restituição.....R\$ 52,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



01-Gabinete do Prefeito e Dependências

03-Fundo social de Solidariedade

08.244.0004.2604.339093-Ficha 605– Indenizações e Restituição.....R\$ 77,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de **R\$ 129,00** compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2514 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3108 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependência	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Administração	2504-Secretaria de Administração
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação	2520-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2521-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2522-Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte	2558- Secretaria de Esporte
Secretaria de Assistência Social	2544- Secretaria de Assistência Social

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependência	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Administração	2504-Secretaria de Administração
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação	2520-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2521-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2522-Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte	2558- Secretaria de Esporte
Secretaria de Assistência Social	2544- Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



A) Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002.2500-449052-ficha 598-Equip.Material Permanente..... R\$ 21.700,00

03-Secretaria de Administração

01-Secretaria de Administração

04.122.0006.2504-4490.52- ficha 040-Equip.Material Permanente..... R\$ 58.300,00

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2505-449052-Fich 599- Equip.Material Permanente..... R\$ 200.000,00

05-Secretaria de Educação

01-Secretaria de Educação -Infantil

12.361.0013.2520-449052-Ficha 600- Equip.Material Permanente..... R\$ 10.000,00

12.361.0013.2521-449052-Ficha 601- Equip.Material Permanente..... R\$ 90.000,00

05-Secretaria de Educação

01-Secretaria de Educação -Fundamental

12.365.0013.2522-449052-Ficha 602- Equip.Material Permanente..... R\$ 200.000,00

08-Secretaria de Esporte

01-Secretaria de esporte

27.812.0023.2558-449052-Ficha 603- Equip.Material Permanente..... R\$ 47.100,00

09- Secretaria de Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2544-449052-Ficha 604- Equip.Material Permanente..... R\$ 2.900,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 630.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação recurso 120.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2515 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3109 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependência	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Administração	2504-Secretaria de Administração
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação	2520-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2521-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2522-Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte	2558- Secretaria de Esporte
Secretaria de Assistência Social	2544- Secretaria de Assistência Social

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependência	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Administração	2504-Secretaria de Administração
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria de Saúde
Secretaria de Educação	2520-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2521-Secretaria de Educação
Secretaria de Educação	2522-Secretaria de Educação
Secretaria de Esporte	2558- Secretaria de Esporte
Secretaria de Assistência Social	2544- Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



A) Crédito Especial no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)
destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002.2500-449052-ficha 598-Equip.Material Permanente..... R\$ 21.700,00

03-Secretaria de Administração

01-Secretaria de Administração

04.122.0006.2504-4490.52- ficha 040-Equip.Material Permanente..... R\$ 58.300,00

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2505-449052-Fich 599- Equip.Material Permanente..... R\$ 200.000,00

05-Secretaria de Educação

01-Secretaria de Educação -Infantil

12.361.0013.2520-449052-Ficha 600- Equip.Material Permanente..... R\$ 10.000,00

12.361.0013.2521-449052-Ficha 601- Equip.Material Permanente..... R\$ 90.000,00

05-Secretaria de Educação

01-Secretaria de Educação -Fundamental

12.365.0013.2522-449052-Ficha 602- Equip.Material Permanente..... R\$ 200.000,00

08-Secretaria de Esporte

01-Secretaria de esporte

27.812.0023.2558-449052-Ficha 603- Equip.Material Permanente..... R\$ 47.100,00

09- Secretaria de Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2544-449052-Ficha 604- Equip.Material Permanente..... R\$ 2.900,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 630.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação recurso 120.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2516 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3110 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2528- FUNDEB Fundamental – Outros 2526-FUNDEB Creche -Outros 2527-FUNDEB Pré Escola -Outros

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria da Educação	2528- FUNDEB Fundamental – Outros 2526-FUNDEB Creche -Outros 2527-FUNDEB Pré Escola -Outros

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 917.000,00 (Novecentos e dezessete mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05- Secretaria da Educação

05 - Fundeb

12.361.015.2528.319011-Ficha 595 Venc. E Vant. Pessoal Civil.....R\$ 515.000,00
12.365.015.2526.319011-Ficha 596 Venc. E Vant. Pessoal Civil.....R\$ 332.000,00
12.365.015.2527.319011-Ficha 597 Venc. E Vant. Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 317.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação recurso 440 VAAR e o valor de R\$ 600.000,00 será por anulação da seguinte dotação:

05- Secretaria da Educação

05 - Fundeb

12.361.015.2525.319011-Ficha 559 Venc. E Vant. Pessoal Civil.....R\$ 600.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2517 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3111 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
4Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 2.477.000,00(dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2519-337170-ficha 163 -Rateio Part. Consórcio Publico.....R\$ 2.477.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.477.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2518 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3112 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Segurança	1579- Vídeo monitoramento

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Segurança	1579- Vídeo monitoramento

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 11.764,00 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06- Secretaria de Segurança Publica

01- Segurança Publica

06.181.0022.1579.449052-Ficha 607 -Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 11.764,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de **R\$ 11.764,00** compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superavit do exercício anterior do rec. 371.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2519 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3116 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2560- Manutenção Secretaria da Cultura

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA	2560- Manutenção Secretaria da Cultura

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

05-Secretaria da Cultura

01-Secretaria da Cultura

13.392.0024.2560-449052 Ficha 000- Equip. Material Permanente..... R\$ 60.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 60.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação das seguintes dotações:

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



10.122.0007.2505-449052-Fich 599- Equip. Material Permanente..... R\$ 60.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2520 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3117 de setembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1505-Obras de Infraestrutura Urbana

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria Serviços Urbanos	1505-Obras de Infraestrutura Urbana

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 2.500.000,00(Dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1505-449051-Ficha 351 Obras e InstalaçõesR\$ 2.500.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.500.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação de dotação:

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



15.452.0020.1506-449051-Ficha 527 Obras e InstalaçõesR\$ 323.000,00

15.451.0020.1577-449051-Ficha 349 Obras e InstalaçõesR\$ 677.000,00

04-Fundo Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009-1591-449051-Ficha 107 Obras e Instalações..... R\$ 1.500.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 20 de setembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO

Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2521 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPosição DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 954.480,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	358.200,00
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
433	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	480,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	10.000,00
492	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	700,00
11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
589	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600,00
439	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	8.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
518	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	120.000,00
471	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	2.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	2.000,00
499	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
489	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
494	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
439	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903000	Material De Consumo	4.250,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	2.700,00
246	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	400,00
137	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	18.700,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	17.150,00
413	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903000	Material De Consumo	7.470,00
493	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.100,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
63	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.000,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	3.950,00
468	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.600,00
199	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903000	Material De Consumo	14.980,00
TOTAL							954.480,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
227	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	158.200,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
32	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	2.000,00
155	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	200,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
434	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	480,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	3.000,00

Ela

[Signature]



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	1.600,00
437	CAD UNICO	08.244.0021	2606	00.05.0399 (0500)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
51	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
462	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
32	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	5.000,00
39	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	24.000,00
511	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
512	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	20.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	120.000,00
468	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
469	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	2.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	30.000,00
440	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.250,00
92	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.700,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	400,00
130	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.700,00
110	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.250,00
115	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	900,00
414	PROTEÇÃO ESPECIAL	08.244.0021	2546	00.02.0077 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.470,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.100,00
194	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	85.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	13.000,00
73	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	11.000,00
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	13.000,00
394	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	3.950,00
462	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	14.980,00
TOTAL							954.480,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 806.070,00 (Oitocentos e Seis Mil e Setenta Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
342	MANUTENÇÃO DO NAM - NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDICIPLINAR	12.367.0029	2605	00.01.0220 (0220)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
140	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
157	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	7.490,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
122	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Material De Consumo	38.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	20.000,00
11	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	Material De Consumo	150,00

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	15.000,00
38	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	2.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	17.000,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	42.000,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	26.000,00
233	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	8.000,00
504	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	10.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	15.000,00
172	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	26.000,00
497	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	26.430,00
388	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.05.0405 (0300)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
459	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.000,00
291	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	40.000,00
225	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	73.080,00
246	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	75.990,00
95	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	4.000,00
72	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00
175	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
376	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	77.830,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



TOTAL							806.070,00
--------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
227	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
10	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0002	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.490,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
333	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
151	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	10.000,00
88	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
89	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
92	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
333	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
335	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.364.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
10	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0002	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
43	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	04.122.0006	2565	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	150,00
455	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0028	2553	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
505	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	103.000,00
530	Reforma do Prédio da Farmácia Municipal	10.303.0010	1606	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	41.000,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	26.430,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	86.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
116	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	40.000,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	69.070,00
301	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00
117	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	4.000,00
74	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	22.000,00
120	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.100,00
174	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
356	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	77.830,00
TOTAL							806.070,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de outubro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2522 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3119 de outubro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	2615 - PROCAD- SUAS

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2810 de 28/06/2021 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2022, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	2615 - PROCAD- SUAS

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais) destinados a custear despesas com o Programa 0021 – Fundo Municipal da Assistência Social - **recurso 438** - PROCAD -SUAS

09-Secretaria Da Promoção Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2615 449052- FICHA 000- Equipamento e Mat. Permanente..R\$ 13.700,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 13.700,00 compreendidos nas alíneas “A”, serão cobertos por superávit do exercício anterior no valor de R\$12.888,55 e por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 811,45



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art. 4º da lei 2839 de 08/11/2021.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 23 de outubro de 2024

LÁZARO NOÊ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2523 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de Novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 957.820,00 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
98	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.100,00
55	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente 8.700,00
204	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente 40,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
163	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 18.300,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais 9.000,00
440	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 260,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo 3.500,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais 1.000,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais 56.000,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais 1.250,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.300,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



596	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.05.0440 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.500,00
597	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.361.0015	2527	00.05.0440 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	227.470,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	245.000,00
275	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.000,00
280	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
289	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
291	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
280	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
TOTAL							957.820,00

II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
153	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
130	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.100,00
133	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
47	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	8.700,00
196	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	40,00
6	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
467	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	900,00
615	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	31717000	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	18.300,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



501	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	9.000,00
439	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903000	Material De Consumo	260,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	3.500,00
57	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	10.122.0007	2565	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
505	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	56.000,00
256	PRECATORIOS	12.361.0014	2592	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	1.250,00
505	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	3.300,00
595	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.05.0440 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	342.970,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	496.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.500,00
TOTAL							957.820,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 2.259.402,00 (Dois Milhões duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	564.000,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	4.500,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
439	BENEFICIO EVENTUAL	08.244.0021	2607	00.05.0400 (0500)	33903000	Material De Consumo	2.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.200,00
600	Secretaria da educação	12.365.0013	2520	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	800,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
522	Revitalização do Parque Municipal Chico Lucas	15.451.0020	1611	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	93.280,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	147.600,00
234	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0213 (0213)	31909100	Sentenças Judiciais	8.000,00
257	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	30.200,00
443	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	810,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	720,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	63.000,00
234	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0213 (0213)	31909100	Sentenças Judiciais	7.400,00
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	230.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



36	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.200,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	11.600,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	800,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	54.000,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
147	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
150	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	35.000,00
81	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0410 (0313)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.400,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	31.000,00
53	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	6.950,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	15.000,00
149	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.000,00
179	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.600,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	32.600,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	1.600,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	19.000,00
320	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	128.000,00
327	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	102.000,00
50	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	19.000,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
102	INSUMO GLICEMIA	10.301.0008	2573	00.02.0098 (0300)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	27.470,00
33	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	48.000,00
297	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
12	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	2.900,00
464	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
71	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	14.700,00
609	PROCAD SUAS	08.244.0021	2615	00.05.0438 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5,00
611	Emenda Parlamentar	10.304.0008	2600	00.08.0386 (0100)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	136,00
600	Secretaria da educação	12.365.0013	2520	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.660,00
612	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	10.305.0008	2574	00.02.0448 (0300)	33903000	Material De Consumo	197,00
610	Emenda Parlamentar	10.301.0008	2600	00.08.0389 (0300)	33903000	Material De Consumo	2.024,00
612	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	10.305.0008	2574	00.02.0448 (0300)	33903000	Material De Consumo	3.050,00
TOTAL							2.259.402,00

II- Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
128	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	264.000,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	300.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00
348	REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	15.451.0020	1569	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	93.280,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	46.000,00
491	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
406	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	30.000,00
378	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00
379	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	19.000,00
380	MANUTENÇÃO SECRETARIA DA HABITAÇÃO	15.451.0020	2599	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.800,00
8	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.000,00
185	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.530,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	48.000,00
402	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
361	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	7.400,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



568	AMPLIAÇÃO DA CRECHE SEBASTIÃO DOMINGOS	12.365.0013	1589	00.01.0212 (0212)	44905100	Obras E Instalações	100.000,00
549	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0394 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	14.780,00
548	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.08.0390 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.320,00
552	EMENDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2600	00.02.0427 (0800)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.100,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	78.400,00
201	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
132	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
146	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
192	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0412 (0313)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	37.400,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	21.950,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	19.600,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	39.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	32.600,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	249.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	19.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	10.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	22.000,00
94	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	27.470,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	44.000,00
35	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
32	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.000,00
296	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
13	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0065 (0100)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	2.900,00
465	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	2.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	14.700,00
409	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5,00
190	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	136,00
602	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.660,00
70	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	197,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



57	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	10.122.0007	2565	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.024,00
215	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.050,00
TOTAL							2.259.402,00

Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$3.597,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
590	Programa média alta complexidade custeio	10.301.0009	2510	00.05.0450 (0301)	33903000	Material De Consumo	3.595,00
605	Fundo Social de solidariedade	08.244.0004	2604	00.02.0401 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	1,00
606	Secretaria de Segurança Publica	15.451.0020	1602	00.02.0425 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	1,00
TOTAL							3.597,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2524/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Designa os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal ‘Antônia Surge Pascon’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal “Antônia Surge Pascon”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Alilene Cristina Policarpo Fortunato

RG nº 40.379.658-1

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Creusa Grasso Svensson

Emprego: Professora – PDI – Professora do desenvolvimento infantil

RG nº 29.533.828-3

Suplente: Aline Aparecida Girotto

Emprego: Professora de educação infantil

RG: 47.792.246-6

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Luciana Isabel Piccin

Emprego: Supervisora de Educação - SME

RG: 21.990.727-4

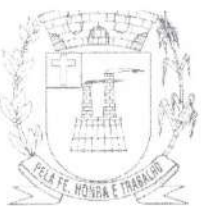
IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Natieli dos Santos Ferreira

Emprego: Escriturária

RG nº 45.288.613-2

Suplente: Tamires Andrade Baldo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Emprego: Servente

RG nº 43.175.832-9

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Patricia Maria da Luz

RG nº 43.641.510-0

Suplente: Daiane Aparecida Briganti Bernardi

RG nº 40.116.031.-2

Titular: Nathalia Fernanda Breve

RG nº 485.448.17

Suplente: Nayara Cristina Batista de Oliveira

RG nº: 55.489.571-7

Titular: Mariana Naiara Alves

RG nº 32.031.416-9

Suplente: Pamela Moraes da Silva

RG nº 45.883.392

Titular: Sirleia de Sales Leite

RG nº 59.062.759-4

Suplente: Emanuely Martins de Carvalho Conte

RG nº 57.857.595-4

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Tárceila dos Santos Domingues Ricci

RG nº 35.192.543-0

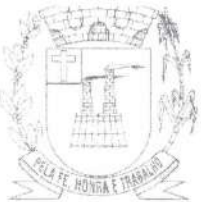
Suplente: Waldenise Basso Surge

RG nº 20.086.364

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos professores e profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

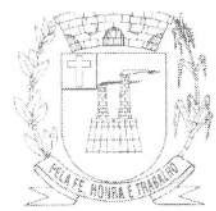
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2525/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Designa os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal
‘Padre Querino Volani’ conforme especifica.”*

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal “Padre Querino Volani”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Cristiane Iamonte Ribeiro

RG nº: 25.629.164-0

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular I: Flaviana Helena Neves

Emprego: Professora

RG nº: 40.115.965-6

Suplente: Ariane Cristina da Costa

Emprego: Professora

RG nº: 40.115.820-2

Titular II: Debora Carolina Luciano Alcuri

Emprego: Professora

RG nº: 40.379.667-2

Suplente: Mariana Duarte Cattae

Emprego: Professora

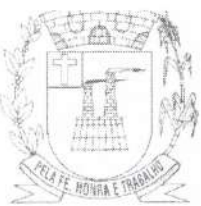
RG nº: 57.775.005-7

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Camila Perin

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº: 28.263.346-7



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Suplente: Fica registrado que o segmento representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico é composto por uma só servidora atuante na escola, razão pela qual, não houve a indicação de suplente.

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Elza Maria Teodoro Silva

Emprego: Monitora

RG nº: 21.899.649-4

Suplente: Alzira Maria Celeste

Emprego: Servente

RG nº: 27.633.049-3

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular I: Daiane Vitória Gonçalves

Emprego: Autônoma

RG nº: 54.002.933-6

Suplente: Bethânia Romualdo de Magalhães Marques

Emprego: Do lar

RG nº: 44.836.415-3

Titular II: Aline Oliveira Rodrigues de Brito

Emprego: Autônoma

RG nº: 47.788.794-6

Suplente: Deiviane Ferreira Brechoti

Emprego: Secretária

RG nº: 52.621.627-X

Titular III: Taís Aparecida da Silva Teixeira

Emprego: Atendente de Loja

RG nº: 66.588.261-0

Suplente: Georgia Ravena Garcia do Couto Rocha

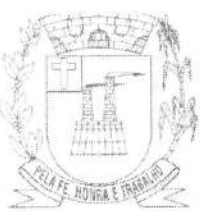
Emprego: Autônoma

RG nº: 48.520.014-4

Titular IV: Julia Carolina Lombardi da Silva

Emprego: Do Lar

RG nº: 45.504.552-5



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Suplente: Maria Lucineide Lima dos Santos

Emprego: Cozinheira

RG nº: 57.756.542-4

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Amélia Maria Eunice de Freitas Oliveira

Emprego: Comerciante

RG nº: 69.205.167-3

Suplente: Fica registrado que o segmento representantes da comunidade local é composto por uma só servidora, razão pela qual, não houve a indicação de suplente.

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei nº 3.056/2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

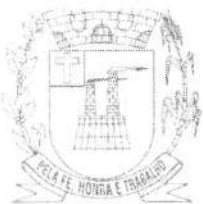
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2526/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal Pinguinho de Gente ‘Sebastião Garcia’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal Pinguinho de Gente ‘Sebastião Garcia’, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Magda Ferro

RG nº 25.355.476-7

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Keerelen Denise Julião Gasparini

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 41.368.131-2

Suplente: Daniele dos santos Oliveira Lemes

Emprego: Professora de Desenvolvimento Infantil

RG nº 40.200.370-6

Titular: Regia Pereira dos Santos

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 26.235.299-0

Suplente: Daiane da Costa Lima de Camargo

Emprego: Professora de Desenvolvimento Infantil

RG nº 44.865.445-3

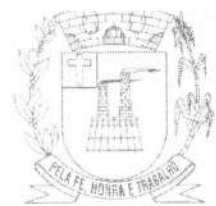
III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Jéssie Cristiane Campos de Sousa

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 23.371.071-7

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Titular: Poliane de Cassia Miranda Souza

Emprego: Secretária

RG nº 44.322.013-X

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Thamara Antoneli Seneme

RG nº 32.435.320-0

Suplente: Adeline Cristina Baptista

RG nº 40.895.059-6

Titular: Katherin Jéssica de Souza

RG nº 40.894.280-0

Suplente: Luiane Larissa da Silva Lessa

RG nº 67.926.053-5

Titular: Luana Nayara Signorelli Berbet

RG nº 48.728.588

Suplente: Ketlin Naiara Baptista Poças

RG nº 47.791.959-5

Titular: Natalie Amanda Rodrigues

RG nº 32.114.250

Suplente: Juliana Teixeira Ramos Iost

RG nº 40.800.017

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Neusa Maria Pagliarini

RG nº 53.914.266-9

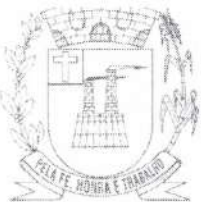
Suplente: Pedro Ricardo Apolinário Neri

RG nº 12.801.959-1

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

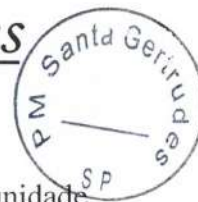
§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2527/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal ‘Sebastião Domingues’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal “Sebastião Domingues”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Andreza Cristina Gonçalves Neves

RG nº 25.118.844-9

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Renata Ribeiro

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 29.048.709-2

Suplente: Caroline Dietrick Rodrigues

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 32.891.826-X

Titular: Vanessa do Carmo Felipe Dias

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 57.387.838-9

Suplente: Milda Juliana Vallati

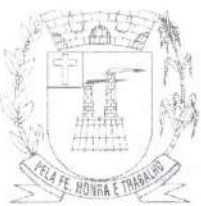
Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 30.301.028-9

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Eliana Cristina Piccin

Emprego: Coordenadora Pedagógica



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



RG nº 26.289.567-5

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Marcela Cristina de Oliveira Petrovich

Emprego: Secretária

RG nº 33.258.632-7

IV – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Franciele Batista Alves

RG nº 40.894.313-0

Suplente: Claudia Francisca do Couto Speber

RG nº 47.521.640-4

Titular: Suelen Fernanda Paulino

RG nº 40.792.767-0

Suplente: Rosiana Dias de Souza Brito

RG nº 40.895.215-5

Titular: Mayara Barbosa Nalle

RG nº 49.618.488-X

Suplente: Fernanda Alves Breder Vitorino

RG nº 39.078.331-6

Titular: Tayná Soares Ramos

RG nº 429.999.678-02

Suplente: Tailane Gomes da Silva Soares

RG nº 121.577.116.94

VI – Representantes da comunidade local:

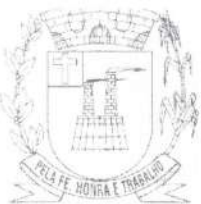
Titular: Fernando Aparecido Pereira

RG nº 45.446.508-7

Suplente: Sidnéia Aparecida Baptista de Assis

RG nº 28.971.982-3

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente. (se retirar a Secretária manter, senão suprimir)

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

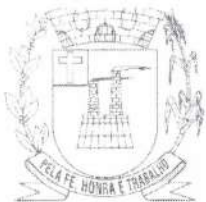
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2528/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal ‘Tereza Pascon Vitte’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da Creche Municipal “Tereza Pascon Vitte”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Euzilane do Carmo Fernandes

RG nº 11.529.779-0

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Ana Paula de Souza Fortunato

Emprego: Professora

RG nº 45.537.353-X

Suplente: Gilmara Beatriz da Silva Oliveira

Emprego: Professora

RG nº 48.544.330-2

Titular: Valcilene de Oliveira

Emprego: Professora

RG nº 29.587.802-2

Suplente: Cinthya Izidoro de Faria Soares

Emprego: Professora

RG nº 50.816.645-7

III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Ana Paula Hebling Meira

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 19.139.338-1



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Meire Rute de Souza

Emprego: Monitora

RG nº 21.569.840-X

Suplente: Rosilda Vieira Justi

Emprego: Servente

RG nº 35.402.134.5

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Júlia Dias Gonçalves

RG nº 47.849.212

Suplente: Jeane Aparecida Duarte Dutra

RG nº 55.260.141-X

Titular: Grazielle da Costa Silva

RG nº 53.690.979-9

Suplente: Patrícia Sangy de Oliveira

RG nº 53.914.254-2

Titular: Gabriela de Paula Azevedo

RG nº 59.836.030

Suplente: Venícia Oliveira da Silva Sousa

RG nº 56.973.120-3

Titular: Natália de Paiva Sales Souza

RG nº 49.820.031-0

Suplente: Damara Moreira Nunes

RG nº 44.836.382-3

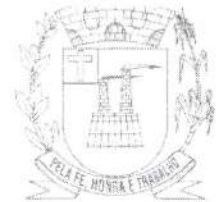
VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Ana Karla Ferreira da Silva Silveira

RG nº 60.844.332

Suplente: Maria das Graças Kaizer

RG nº 21.569.853-8



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

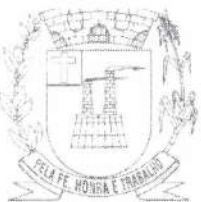
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2529/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEI ‘Vereador Eugênio Secco’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEI “Vereador Eugênio Secco”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Márcia Maria Lenci

RG nº 18.898.295-4

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Adriana Ferraz de Siqueira Guimarães

Emprego: Professora de Educação Infantil RG: 21.989.960-5

Suplente: Arlete Lena Rodrigues da Rocha Souza

Emprego: Professora PEI

RG nº 34.253.042-2

Titular: Maria Lucia Carandina Jacomini

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 13.382.866-9

Suplente: Juliana Domingues

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 40.115.796-9

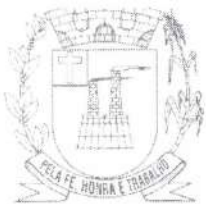
III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Daniela Magalhães Amaro

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 33.987.472-7

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Titular: Cássia Marli dos Santos

Emprego: Monitora

RG nº 16.810.861-6

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Acácio Zachetti de Souza

RG ° 33.317.177-9

Suplente: Maria Eduarda Gaspar Vittare de Oliveira

RG nº 49.600.339

Titular: Patrícia Pereira Romano

RG nº 48.523.664-3

Suplente: Bruno Andrade Castro

RG nº 42.582.474

Titular: Ariane Priscila Costola Belém

RG nº 68.728.874-5

Suplente: Glaucineide Ferreira Tezolin Gaviola

RG nº 46.990.510

Titular: Leticia Aparecida da Silva

RG nº 48.928.661-6

Suplente: Natália Ferreira Dias de Paula

RG nº 41.141.959-6

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Fernanda Aguiar Giovanni

RG nº 32.031.412-1

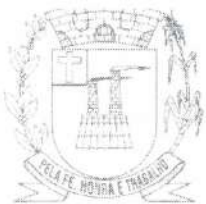
Suplente: Glauce Priscila Pim

RG nº 40.115.710

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

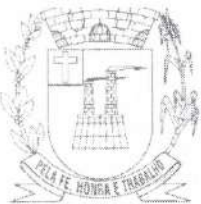
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2530/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Designa os membros do Conselho Escolar da E.M.E.I.
“PROFESSOR GERALDO APPARECIDO ROCHA” conforme
especifica.”*

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da E.M.E.I. “PROFESSOR GERALDO APPARECIDO ROCHA”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Fernanda Maria Martins de Freitas; **RG:** 28.619.609-8

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

***Titular:** Barbara Suzan Francisco, **RG:** 46.733.302-6

Emprego: Professora de Educação Infantil

***Suplente:** Patricia Pinheiro de Almeida, **RG:** 30.323.727-2

Emprego: Professora de Educação Infantil

***Titular:** Lucinei Teixeira Alves Domingues, **RG:** 47.509.465-7

Emprego: Professora de Educação Infantil

***Suplente:** Francieli Souza Silva Iambasso, **RG:** 41.025.752-7

Emprego: Professora de Educação Infantil

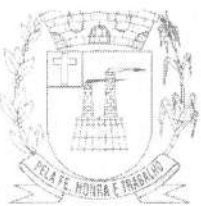
III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

***Titular:** Silvia Regina Papesso Santilli, **RG:** 25.996.783-x

Emprego: Coordenadora Pedagógica

***Suplente:** xxxxxxxxxxxxxx (cargo nulo por falta de quantidade de funcionário nesta EMEI)

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



***Titular:** Sabrina de Lourdes Soares da Silva, **RG:** 29.985.312-3

Emprego: Servente de Limpeza

***Suplente:** xxxxxxxxxxxx (cargo nulo devido baixa quantidade de funcionário nesta EMEI)

IV – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

***Titular:** Marcia Barbosa do Nascimento Lemos, **RG:** 41.805.242-2

Emprego: Advogada

***Suplente:** Tatiane da Fonseca Silva, **RG:** 42.708.709-0

Emprego: dona de casa

***Titular:** Leidiana Emidia Barbosa Carvalho, **RG:** 38.319.175

Emprego: dona de casa

***Suplente:** Silvana Balbino da Silva, **RG:** 41.339.287-1

Emprego: autônoma

***Titular:** Bianca Cristina Fiorio, **RG:** 49.818.419-5

Emprego: balconista

***Suplente:** Maíra Cesário Brandão, **RG:** 60.470.265-6

Emprego: secretária

***Titular:** Patricia Rocha de Oliveira Lara, **RG:** 46.057.818-2

Emprego: balconista

***Suplente:** Verônica das Dores Gomes, **RG:** 60.515.993-2

Emprego: dona de casa

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

***Não temos devido a idade ser menor que 10 anos.**

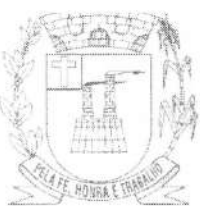
VII – Representantes da comunidade local:

***Titular:** Alessandra de Oliveira Duarte Ricas, **RG:** 45.446.562-2

Emprego: Autônoma

***Suplente:** Fernanda Cristina Rodrigues, **RG:** 32.435.307-8

Emprego: Autônoma



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei nº 3.056/2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

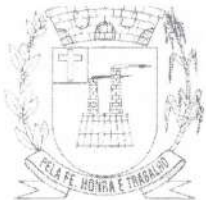
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2531/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEI ‘Lygia Buschinelli’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEI “Lygia Buschinelli”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Graziela Demarchi

RG nº 28.089.862-9

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Juliana Giroto

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 23.381.099-7

Suplente: Antonio Roberto Donato

Emprego: Professor de Educação Básica II – Educação Física

RG nº 17.189.755-9

Titular: Dalila Aparecida Armando Ribeiro

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 68.542.459-5

Suplente: Sueli Aparecida da Cruz

Emprego: Professora de Educação Infantil

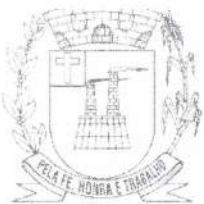
RG nº 24.756.496-5

III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Sharlene Aparecida Tamiazo Garcia

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 33.762.605-4



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Luciene Dos Santos Magalhães

Emprego: Servente

RG nº 58.933.622-8

Suplente: Priscila Camargo Ferro

Emprego: Servente

RG nº 40.115.773

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Isis Fernanda Raimundo Ferreira

RG nº 32.891.203-7

Suplente: Mariana Rodrigues Bueno Ramos

RG nº 44.836.460-8

Titular: Krizia Kaizer Ceregatto

RG nº 46.189.465

Suplente: Ludmilla da Costa Louback Ribeirão

RG nº 48.519.774

VI – Representantes da comunidade local:

Titular: Corina Maria de Assunção Paz Freitas

RG nº 69.866.744

Suplente: Vanessa da Silva Leite Couto

RG nº 32.178.101-6

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

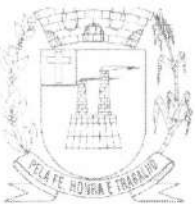
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2532/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEI ‘Professora Thereza SenemeFerro’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEI “Professora Thereza SenemeFerro”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Simone Aparecida Diniz Vaz Pinto Delmiro

RG nº33.915.829-3

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Patrícia Aparecida de Souza Silva

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº32.827.613-3

Suplente: Eliane Aparecida Labegaline da Silva

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 3.990.077-7

Titular: Ana Claudia Christofoletti

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº23.640.747-8

Suplente: Fernanda Pessoa Freitas

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº29.396.229-7

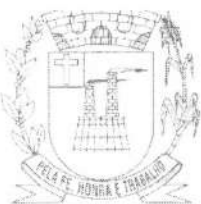
III – Representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Cristiane Aparecida Julião Teco

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº29.396.256-5

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Titular: Liduina Maria de Almeida

Emprego: Escriturária

RG nº27.567.485-x

Suplente: Erica Fernanda Afonso Ribeiro

Emprego: Monitora

RG nº40.115.674-6

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Maria Luzinete Simões Felix

RG nº38.896.99-0

Suplente: Aline Alves Martins

RG nº33.915.726-4

Titular: Pâmela S. de Oliveira Freitas

RG nº48.936.161-4

Suplente: Douglas Freitas

RG nº49.607.118-x

Titular: Sarah Henrique da Mata

RG nº68.728.874-5

Suplente: Scheila Lemos de Souza Sperber

RG nº 60.646.378-1

Titular: Amanda BetizaZocoler dos Santos

RG nº 42.196.096-6

Suplente: Alex Ademir Teco

RG nº 40.894.835

VI – Representantes da comunidade local:

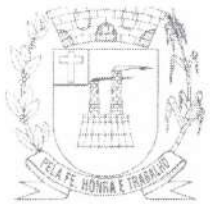
Titular: Vanessa Cristina Marino

RG nº 23.381.041-9

Suplente: Mônica Guimarães de Camargo

RG nº 15.2615-53

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º Não há representatividade da categoria de estudantes, tendo em vista que a unidade escolar não conta com alunos com idade superior a 10 (dez) anos, sendo indicados mais 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis legais.

§ 5º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

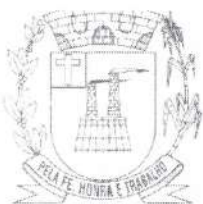
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2533/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEIEF
‘PREFEITO ANTONIO FILIER’ conforme especifica.”*

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEIEF “PREFEITO ANTONIO FILIER”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Giane Cristina Brassoloto Correia

RG nº 19.576.568-0

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Solange Cristina Gaiotto Noventa

Emprego: Professora de Educação Infantil

RG nº 27.567.530-0

Suplente: Beatriz Almeida Freitas Zanotti

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 32.375.363-2

Titular: Fabio Camilo Valentim

Emprego: Professor do Ensino Fundamental II - Educação Física

RG nº 25.506.911-X

Suplente: Rodolfo Aparecido de Oliveira

Emprego: Professor do Ensino Fundamental II - Arte

RG nº 29.276.410

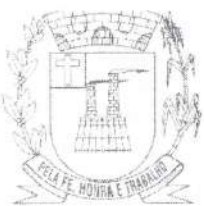
III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Candida Aparecida Rocha Kaiser

Emprego: Vice-Diretora de Escola

RG nº 28.814.865-4

Suplente: Ariane Ruiz de Souza



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 28.089.871-X

IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Lussime Vidorelli Bonfim

Emprego: Servente de Limpeza

RG nº 40.115.618-7

Suplente: Sirlaine Toledo Ferreira

Emprego: Monitora de alunos

RG nº 29.931.079-6

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Michele Cristina Bueno Tonin

RG nº 45.396.580-5

Suplente: Selma Eliana da Costa Camargo

RG nº 28.268.031-7

Titular: Maria Cristiane Firmino de Holanda Da Silva

RG nº 34.723.968-7

Suplente: Ingrid de Oliveira Santos

RG nº 47.151.681

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Pedro Henrique Leite Glicério

RG nº 66.662.043-X

Suplente: Davi Emanuel Araújo Batista

RG nº 69.471.277-2

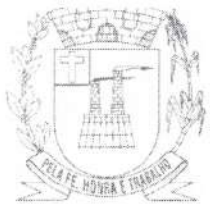
VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Ana Késsia Ribeiro Sousa

RG nº 59.027.782-0

Suplente: Antônio Francisco Feitosa Sousa

RG nº 54.345.488-5



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

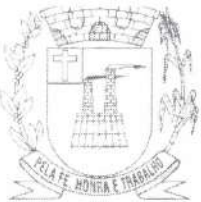
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2534/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da E.M.E.F.. “IVONE APARECIDA GOMES PALUMBO” conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da E.M.E.F.. “IVONE APARECIDA GOMES PALUMBO”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Laís Regina da Costa Candido; **RG:** 32.891.197-5

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

***Titular:** Carolina Meyer Barsi, **RG:** 40.115.700-3

Emprego: Professora PEB I

***Suplente:** Bruno Berger, **RG:** 33.389.692-0

Emprego: Professor PEB I

***Titular:** Keiti Cristina Muller **RG:** 19.375.599-3

Emprego: Professora PEB I

***Suplente:** Marizete Alves Pereira de Deus, **RG:** 56.598.170-5

Emprego: Professora PEB I

***Titular:** Yara da Costa Riccomi **RG:** 28.198.433-5

Emprego: Professora PEB I

***Suplente:** Zuleica Aparecida Freitas Cegagno, **RG:** 21.832.269-0

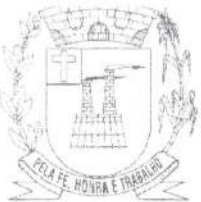
Emprego: Professora de AEE

***Titular:** Alessandra Maria Gonçalves Adorno da Silva, **RG:** 32.891.216-5

Emprego: Professora PEB I

***Suplente:** Monica Osaco, **RG:** 57.185.030-3

Emprego: Professora PEB I



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

***Titular:** Roseli Aparecida Denardi Marques, **RG:** 16.387.303-3

Emprego: Coordenadora Pedagógica

***Suplente:** xxxxxxxxxxxx (cargo nulo por falta de quantidade de funcionário nesta EMEF)

IV – Representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

***Titular:** Érica Cristina Buoro Filier, **RG:** 21.990.722-5

Emprego: Secretária

***Suplente:** Miriam Ester Pereira Duarte de Moraes, **RG:** 23.640.621-8

Emprego: Orientadora de aluno

IV – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

***Titular:** Fabiana Rafaela Rodrigues Pimenta, **RG:** 40.115.888-3

Emprego: Enfermeira

***Suplente:** Josina Neta Rodrigues Pereira, **RG:** 40.894.775-5

Emprego: Enfermeira

***Titular:** Aline Cristina Pereira, **RG:** 40.465.417-4

Emprego: Professora de Educação Física

***Suplente:** Suiane Bodevan Batista, **RG:** 63.438.253-6

Emprego: Do lar

***Titular:** Sandra Cristina de Souza da Silva, **RG:** 32.891.234-7

Emprego: Cabeleireira

***Suplente:** Cleide dos Santos Andrade, **RG:** 38.460.253-8

Emprego: Do lar

***Titular:** Tatiana Barboza Silva, **RG:** 32.891.255-4

Emprego: Do lar

***Suplente:** Tamara Cristina Graff, **RG:** 48.544.015-5

Emprego: Vendedora

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

***Titular:** Lucas Henrique Pereira, **RA:** 115.415.676-X

Suplente: Lara Ambrósio de Souza, **RG:** 62.115.418-0

VII – Representantes da comunidade local:

***Titular:** Renildo José de Lima, **RG:** M7 743.723

Emprego: Comerciante local.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



***Suplente:** : xxxxxxxxxxxx (cargo nulo)

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei nº 3.056/2024 e do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

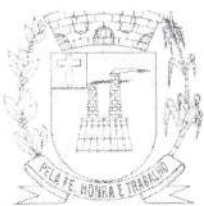
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2535/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF ‘JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEF “JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Mariuza Cristina Polese Inforsati Campos

RG nº 17.767168-3

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Simone Bernardo Chiaradia

Emprego: Professora de Ensino Fundamental I

RG nº 17.206.414-4

Suplente: Celina Raquel Zaia

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 19.698.431-2

Titular: Cátia C. Geniseli Capobianco

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 22.637.908-5

Suplente: Érica Marin da Silva Guimarães

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 40.777.950-4

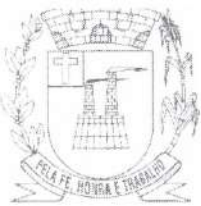
III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Vivian Marino

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 33.124.335-0

Suplente: Cibeli Martins Xavier



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 28.389.698-X

IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Maria Célia Zonta

Emprego: Escriturária

RG nº 33.124.335-0

Suplente: Eliana Cristina Guiaro

Emprego: Orientadora de Alunos

RG nº 23.826.278-9

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Giseli Cristina Gouveia

RG nº 32.031.584-8

Suplente: Karina Fernanda Callegari Santos

RG nº 30.685.551

Titular: Suelen Jeniffer Gaioto Matias

RG nº 46.766.529-1

Suplente: Suzanni Helouise Ciamarro

RG nº 46.750.171-3

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Pedro Henrique F. Cesariano

RG nº 64.078.113-5

Suplente: Daniel Rogerio Alves de Souza Júnior

RG nº 65.504.480-2

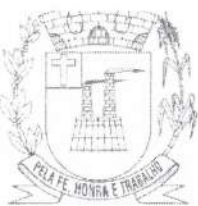
VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Luciana Lahr Ceridorio

RG nº 23.381.064-X

Suplente: Drieli Teixeira da Silva

RG nº 44.837.269-1



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

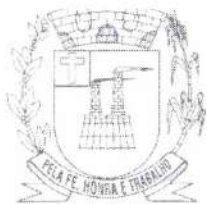
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2536/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF ‘Professora Cecy Aparecida Rocha de Aguiar’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEF “Professora Cecy Aparecida Rocha de Aguiar”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Ana Cláudia Zonta

RG nº 24.455.995-8

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Rosemeire Aparecida Marque

Emprego: Professor do Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa

RG nº 17.373.126-0

Suplente: Valdenice Aguiar

Emprego: Professora de Educação Básica I

RG nº 11.789.648-2

Titular: Sandra Maria Altenfelder Silva

Emprego: Professor do Ensino Fundamental II - Artes

RG nº 12.525.901-3

Suplente: Viviane Cristina Roccon

Emprego: Professora de Atendimento Educacional Especializado

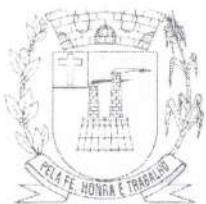
RG nº 21.402.004-6

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Maria Izabella Lourenço Pinto

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 49.731.661-4



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Suplente: Ivana Cristina Codo Custódio

Emprego: Vice- Diretora

RG nº 20.086.457-9

IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Vinícius dos Santos Zandona

Emprego: Escriturário

RG nº 45.047.840-3

Suplente: Silvio Antonio Basso

Emprego: Secretário

RG nº 44.836.406-2

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Lucilene Bissoli Honório

RG nº 29.985.335-4

Suplente: Roseli de Lima Souza

RG nº 26.109.151

Titular: Ana Paula de Góes Pereira

RG nº 40.894.733-0

Suplente: Silvia Helena Mol

RG nº 48.543.526-3

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Ester Maria Mol de Souza

RG nº 60.132.268-X

Suplente: Cauam Vinicius dos Santos de Souza

RG nº 66.362.087-1

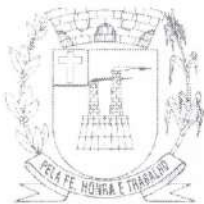
VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Ana Maria da Mata

RG nº 58.625.997-1

Suplente: Manoel Luiz de Oliveira

RG nº 57.685.453-1



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

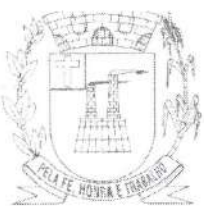
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2537/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF “Profª. Nilva de Lourdes Rocha Oliveira” conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEF “Profª. Nilva de Lourdes Rocha Oliveira”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Elisabete Cristina Giroto Mergulhão

RG nº 21.990.784-5

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Ana Paula Soares Oliveira

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 28.089.900-2

Suplente: Fabiana Tereza Bianchi Marino

Emprego: Professora do Ensino Fundamental I

RG nº 28.944.874-8

Titular: Isabel Cristina Castilho Genizelli

Emprego: Professora do Ensino Fundamental II

RG nº 19.576.905-3

Suplente: Marcílio Tatsuya Maeda

Emprego: Professora do Ensino Fundamental II

RG nº 56.943.709-X

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Karina Barel Bertazzo Fiório

Emprego: Coordenadora-Pedagógica do Ensino Fundamental II

RG nº 24.455.998-3

Suplente: Patrícia Adriana Abdalla



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Emprego: Coordenadora-Pedagógica do Ensino Fundamental I

RG nº 46.211.683-9

IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Raquel Zutim

Emprego: Secretária de Escola

RG nº 23.381.138-2

Suplente: Larissa Carolina Honório da Silva Galdino

Emprego: Escriturária

RG nº 41.028.407-5

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Patrícia Aparecida Pimenta

RG nº 40.281.640-7

Suplente: Taiane Angélica Silvério Sangy

RG nº 46.766.538-2

Titular: Patrícia Aparecida Teixeira Dorício

RG nº 45.543.834-1

Suplente: Renata Luiza Toledo dos Reis

RG nº 40.115.775

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Maria Gabriela de Góes

RG nº 67.713.839-8

Suplente: Alícia Luiza dos Reis

RG nº 66.927.686-8

VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Maria do Rosário Hermsdorff da Costa

RG nº 59.483.141-6

Suplente: Rivail da Costa Leite

RG nº 59.483.093-X



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

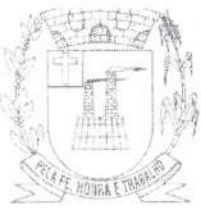
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2538/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF ‘Edna Teresa Fiório’ conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEF “Edna Teresa Fiório”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Amanda Erica Domingos Martins

RG nº 29.587.834-4

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Danilla Marques de Oliveira -

Emprego: Professor Educação Básica II

RG nº 33.012.017-8

Suplente: Magda Helena Sopran Pezzonia

Emprego: Professor Educação Básica II

RG nº 26.289.344-7

Titular: Viviane Hohne

Emprego: Professor Educação Básica II

RG nº 24.378.915-4

Suplente: Ricardo Augusto Hardt

Emprego: Professor Educação Básica II

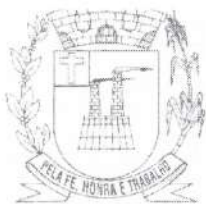
RG nº 28.247.688-X

III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Rosa Maria Signorelli Fassis

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 58.860.947-X



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: Corina Talani

Emprego: Secretária

RG nº 28.089.880-0

Suplente: Maria Cecília Branco Lázaro

Emprego: Professora readaptada atuando como escriturária

RG nº 17.373.424-8

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Jeniffer Maysa Julião Altarugio

RG nº 40.115.968

Suplente: Daiane M. Vachileski Manoel

RG nº 42.160.543

Titular: Lilian Rosa Almeida Dias de Oliveira

RG nº 67.170.533-7

Suplente: Daniele Idalina Rodrigues de Oliveira:

RG nº 40.115.852

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Daniel Mateus da Silva

RG nº 65.464.846-3

Suplente: Lorena Rodrigues Siqueira Barbosa

RG nº 63.088.184-4

VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Deusedina da Silva Baptista

RG nº 15.870.390-X

Suplente: Suerly Toledo Vitti

RG nº 8.927.456-8

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

§ 4º O segmento dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola é composto por uma única servidora, não havendo indicação de suplente.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

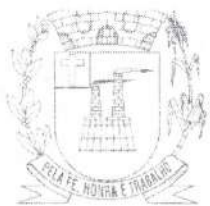
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2539/2024
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Designa os membros do Conselho Escolar da EMEF “João Ruffino” conforme especifica.”

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Escolar da EMEF “João Ruffino”, eleitos por seus pares, nos termos da Lei nº 3.056, de 28 de fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei federal nº 14.644/2023, sendo:

I – Diretora de Escola (membro nato):

Angelica Cristina de Freitas Sabbadin

RG nº 40.742.512-2

II – Representantes dos professores atuantes na escola:

Titular: Fábio Sélos Rodrigues

Emprego: Professor de Matemática

RG nº 30.025.023-X

Suplente: Michele Marcelino Rosa Arthus

Emprego: Professora de Ciências

RG nº 25.256.765-1

Titular: Vanessa Cristina Camargo

Emprego: Professora de Geografia

RG nº 29.395.375-2

Suplente: Rebeca Loureiro Fiório

Emprego: Professor de Atendimento Educacional Especializado

RG nº 40.337.833-3

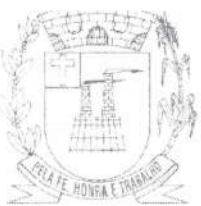
III – Representantes dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola:

Titular: Daniele Costa Gonçalves

Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 45.470.385-5

Suplente: Elioneide Batista da Silva



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Emprego: Coordenadora Pedagógica

RG nº 44.699.869-2

IV – Representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola:

Titular: José Renato Pereira Lima

Emprego: Escrivário

RG nº 19.376.107-5

Suplente: Ed Nelson Spatti

Emprego: Secretário de escola

RG nº 22.979.424-5

V – Representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Arlete Rodrigues Moura Lucena

RG nº 65.964.542 -7

Suplente: Anderson Camargo De Souza

RG nº 43.641.376-0

Titular: Daiane Priscila Zaminato Pedrosa

RG nº 47.742.171-4

Suplente: Gláucia de Souza Sélos

RG nº 50.409.205-4

VI – Representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes:

Titular: Mikaela Gabriele Dimas de Souza

RG nº 57.280.919-0

Suplente: Miguel Antonio Prudente da Silva

RG nº 64.792.424-9

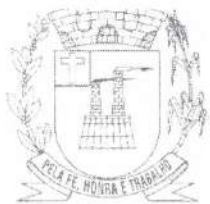
VII – Representantes da comunidade local:

Titular: Eva Soares Corrêa

RG nº 40.894.805-X

Suplente: Fábio Júnior Espírito Santo Silva

RG nº 40.895.201-5



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º Ao suplente é facultado participar de todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

§ 3º A atuação dos membros do Conselho Escolar é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

Art. 3º A finalidade, atribuições, direitos, deveres, proibições e a periodicidade das reuniões são as constantes na Lei nº 3.056/2024 e no Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Escolares terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data desta designação, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2540 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3122 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2600 – Emenda Parlamentar – Marcos Damásio 2600- Emenda Parlamentar - Del B.L

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2600 – Emenda Parlamentar – Marcos Damásio 2600- Emenda Parlamentar - Del B.Lima

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 13.134,00(Treze mil cento e trinta e quatro reais reais) destinados a custear despesas com o Recurso 386 e 389

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2600-339030-ficha 000 – Material de Consumo.....R\$ 6.370,00

10.304.0008.2600-449052-ficha 000 – Equip. Mat. Permanente.....R\$ 6.764,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 6.764,00 rec. 386 e o valor d R\$ 6.370,00 rec.389 ,compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por superavit financeiro.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 14 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2541 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3123 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
4Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 1.300.000,00(Um milhão e trezentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2519-317170-ficha 000 -Rateio Part. Consórcio Publico.....R\$ 1.300.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 1.300.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação da seguinte dotação

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2519-337170-ficha 163 -Rateio Part. Consórcio Publico.....R\$ 1.300.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 14 de novembro de 2024

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO

Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2542 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3125 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2517- Programa de Assistência Farmacêutica 2574- Atenção Básica Estadual

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2517- Programa de Assistência Farmacêutica 2574- Atenção Básica Estadual

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 294.854,00(Treze mil cento e trinta e quatro reais reais) destinados a custear despesas com o Recurso 6 e 448

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.303.0010.2517-339030-ficha 172 – Material de Consumo.....R\$250.000,00

10.305.0008.2574-339030-ficha 612 – Material de Consumo.....R\$ 44.854,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 250.000,00 será coberto por anulação de dotação , e o valor de 44.54,00 será coberto por excesso de arrecadação.

04- Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1591-449051-ficha 107 –Obras e Instalação.....R\$250.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de novembro de 2024

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2543 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3126 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2600 – Emenda Parlamentar – Mara Gabrili

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2600 – Emenda Parlamentar – Mara Gabrili

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais reais) destinados a custear despesas com o Recurso 454

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2600-339030-ficha 000 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

10.304.0008.2600-339039-ficha 000 – Outros Serv.Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 100.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 200.000,00 , rec 454 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2544 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3127 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependências	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Finanças	2503- Secretaria de Finanças
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria da Saúde
Secretaria de Saúde	2506-MAC -Media Alta Complexidade
Secretaria de Saúde	2507-CAPS -Centro de Atenção Psicossocial
Secretaria de Saúde	2508-SAMU- Serv Atend. Móvel de Urgência
Secretaria de Saúde	2510-Atendimentos nas UBS
Secretaria de Saúde	2515- Vig. Epidemiológica
Secretaria de Esporte	2558- Secretaria de Esporte
Secretaria de Segurança	2554- Segurança Pública
Secretaria da Promoção Social	2544 – Assistência Social
Secretaria de Cultura	2560- Secretaria de Cultura
<u>Secretaria da Educação</u>	2522-Ensino Fundamental
	2525-Fundeb

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Gabinete do Prefeito e Dependências	2500-Gab. Prefeito e Dependências
Secretaria de Finanças	2503- Secretaria de Finanças
Secretaria de Saúde	2505 -Secretaria da Saúde
Secretaria de Saúde	2506-MAC -Media Alta Complexidade
Secretaria de Saúde	2507-CAPS -Centro de Atenção Psicossocial
Secretaria de Saúde	2508-SAMU- Serv. Atend. Móvel de Urgência
Secretaria de Saúde	2510-Atendimentos nas UBS
Secretaria de Saúde	2515- Vig. Epidemiológica



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Secretaria de Esporte
Secretaria de Segurança
Secretaria da Promoção Social
Secretaria de Cultura
Secretaria da Educação

2558- Secretaria de Esporte
2554- Segurança Pública
2544 – Assistência Social
2560- Secretaria de Cultura
2522-Ensino Fundamental2525
2525-Fundeb

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de **R\$ 2.172.000,00** (Dois milhões cento e setenta e dois mil reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo :

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

01-Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002.2500-319011-ficha 001-Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

02-Secretaria de Finanças

01-Secretaria de Finanças

04.123.0005.2503-319011- ficha 018- Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2505-319011-Ficha 044-Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil.....R\$ 37.000,00

10.301.0008.2510-319011-Ficha 060-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 140.000,00

10.301.0008.2510-319016-Ficha 063- Outras Desp. Varia Pes. Civil..... R\$ 35.000,00

10.302.0009.2506-319011-Ficha 109-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 371.000,00

10.302.0009.2506-319016-Ficha 111- Outras Desp. Varia Pes. Civil R\$ 180.000,00

10.302.0009.2507-319011-Ficha 129-Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

10.302.0009.2508-319011-Ficha 146-Venc.Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 15.000,00

10.302.0009.2508-319016-Ficha 148- Outras Desp. Varia Pes. Civil..... R\$ 42.000,00

10.305.0011.2515-319011-Ficha 191-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 45.000,00

08-Secretaria de Esporte

01-Secretaria de Esporte

27.812.0023.2558-319016-Ficha 388-Outras Desp. Varia Pes. Civil..... R\$ 15.000,00

10-Secretaria de Segurança Pública

01-Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



06.181.0022.2554-319011-Ficha 457-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00
06.181.0022.2554-319016-Ficha 459- Outras Desp. Varia Pes. Civil..... R\$ 247.000,00

11- Secretaria de Cultura

01-Secretaria de Cultura

13.392.0024.2560-319011-Ficha 485-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 21.000,00
13.392.0024.2560-319016-Ficha 487- Outras Desp. Varia Pes. Civil..... R\$ 6.000,00

09-Secretaria de Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2544-319011-Ficha 398- Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00
08.244.0021.2544-319013-Ficha 399-Obrigações Patronais..... R\$ 8.000,00

05-Secretaria de Educação

02-Ensino Fundamental

12.361.0014.2522.319011- Ficha 240- Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 200.000,00

05-Secretaria de Educação

05-Fundeb

12.361.0015.2525.319011- Ficha 240- Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 700.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.172.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação da seguinte dotação:

03-Secretaria de Administração

01-Secretaria de Administração

04.122.0006.2504-319011-Ficha29- Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

05- Secretaria da Saúde

01-Fundo Municipal de saúde

10.302.0009.2506.319013-Ficha 111 -Obrigações Patronais.....R\$ 500.000,00

06-Secretaria Obras e Serv.Públicos

01-Secretaria Obras e Serv. Públicos

15.452.0020.2536-319016-Ficha354- Outras Desp. Varia Pes. Civil.....R\$ 500.000,00

10-Secretaria de Segurança Pública

01-Segurança Pública

06.181.0022.2554-319011-Ficha 458- Obrigações Patronais.....R\$ 72.000,00

05-Secretaria de Educação

01-Educação Infantil

12.365.0013.2520.319011- Ficha 208-Venc,Vant.Fixas Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00

05-Secretaria de Educação

02-Ensino Fundamental

12.361.0014.25212.319013- Ficha 208- Obrigações Patronais.....R\$ 600.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 28 de novembro de 2024

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2545 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3129 de novembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	1603-Programa Nossa Rua 1607-Infraestrutura Urbana 1608-Infraestrutura Urbana
Secretaria da Cultura	2610- Lei Aldir Blanc

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Obras e Serv. Públicos	1603-Programa Nossa Rua 1607-Infraestrutura Urbana 1608-Infraestrutura Urbana
Secretaria da Cultura	2610- Lei Aldir Blanc

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 7.420,00 (Sete mil quatrocentos e vinte reais) destinados a custear despesas com

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1603-339093-Ficha 000-Indenizações e Restituições.....R\$ 600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



15.452.0020.1607-339093-Ficha 613-Indenizações e Restituições.....R\$ 3.000,00
15.452.0020.1608-339093-Ficha 614-Indenizações e Restituições.....R\$ 220,00
11-Secretaria de Cultura
01-Secretaria de Cultura
13.392.0024.2610.339093-Ficha 000-Indenizações e Restituições.....R\$ 3.600,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 7.420,00 compreendidos nas alíneas “A” sendo R\$ 3.820,00 por superavit financeiro e R\$3.600,00 por anulação de dotação :

06-Secretaria de Obras e Serviços Públicos
01- Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15.452.0020.1607-449051-Ficha 569-Obras e Instalações.....R\$ 600,00
15.452.0020.1608-449051-Ficha 571-Indenizações e Restituições.....R\$ 3.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 28 de novembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2546 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor de R\$ 968.125,00 (Novecentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) conforme segue:

I – Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	225.000,00
240	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
240	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
240	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	222.000,00
109	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	198.500,00
112	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.500,00
147	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.500,00
63	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.700,00
81	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0410 (0313)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.000,00
192	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0412 (0313)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
179	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



169	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.500,00
271	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.312,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	125,00
578	Transporte de alunos	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.488,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	6.000,00
TOTAL							968.125,00

II – Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
267	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	225.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	20.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	20.000,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	222.000,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	336.200,00
595	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.05.0440 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.312,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	125,00
308	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.02.0009 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.488,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	6.000,00
TOTAL							968.125,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$ 3.745.622,00 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e dois Reais)

I – Aumentativo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
53	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1,00
172	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	25.000,00
316	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	1.840,00
311	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	3.898,00
321	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	48.450,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	128.050,00
121	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	54.010,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	59.000,00
289	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.800,00
291	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.393,00
179	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.968,00
240	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
1	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



443	CONSELHO TUTELAR	08.243.0021	2502	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.500,00
18	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.500,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.500,00
388	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.200,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.500,00
485	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.500,00
398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
289	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.500,00
291	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.300,00
208	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	103.000,00
208	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	92.725,00
240	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.855,00
191	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.600,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	28.600,00
1	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.950,00
18	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.500,00
398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.510,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	710,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	485,00
258	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	783.800,00
271	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.946,00
262	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.000,00
399	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901300	Obrigações Patronais	200,00
376	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	75.250,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	29.500,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	665,00
59	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	15.090,00
233	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	410,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	2.185,00
504	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	1.281,00
503	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	3.000,00
38	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	3.998,00
461	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33323600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	28.120,00
596	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS CRECHE	12.365.0015	2526	00.05.0440 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.332,00
TOTAL							3.745.622,00

II- Diminutivo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	1,00
249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904000	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comuni	25.000,00
328	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	45.200,00
329	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	8.800,00
335	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.364.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	188,00
348	REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA	15.451.0020	1569	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	241.060,00
348	REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA	15.451.0020	1569	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	46.161,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	800.000,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	337.500,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	893.580,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	28.600,00
490	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.195,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	844.746,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	78.000,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	200,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	75.250,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	29.500,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	19.631,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	3.000,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	3.998,00
107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	1,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL	10.302.0009	1591	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	183.679,00
267	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)		Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.332,00
TOTAL							3.745.622,00

Art. 3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da lei Municipal nº 3042 de 17 de novembro de 2023 no valor de R\$1.926,58 (Um Mil, Novecentos e Vinte Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos) conforme segue:

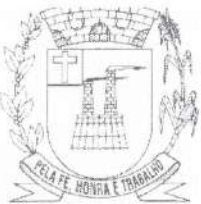
FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
538	AQUISIÇÃO DE ACADEMIA PARA A GUARDA MUNICIPAL	06.181.0022	1580	00.02.0403 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	1.422,82
619	LEI PAULO GUSTAVO	13.392.0024	2610	00.05.0436 (0500)	33909300	Indenizações E Restituições	26,62
537	AQUISIÇÃO DE VIATURA	06.181.0022	1580	00.02.0402 (0100)	33909300	Indenizações E Restituições	477,14
TOTAL							1.926,58

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de dezembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2547/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Além dos feriados declarados pela legislação pertinente, **fica declarado facultativo o ponto** nas repartições públicas municipais no dia especificado abaixo:

- I. Dia **24 de Dezembro**, terça-feira Véspera de Natal;
- II. Dia **26 de Dezembro**, quinta-feira, o expediente se inicia às 13:00 horas;
- III. Dia **31 de Dezembro**, terça-feira, Véspera de Ano Novo.
- IV. Dia **02 de Janeiro de 2025**, quinta-feira, o expediente se inicia às 13:00 horas;

Art. 2.º - As horas suprimidas do expediente no dia citado no artigo 1.º serão compensadas se necessário, a critério das necessidades e determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 3.º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições e serviços públicos que por suas atividades de trabalho, não poderão interromper o expediente normal, conforme determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, 11 de dezembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2548 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera dispositivos das leis financeiras do município de Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 3131 de dezembro de 2024”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2838, de 08 de novembro de 2021 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2022/2025 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO
Secretaria de administração	2504 – Manutenção Secretaria da Administração

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 3009 de 30/06/2023 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2024, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
Secretaria de Saúde	2519- CISMETRO
Secretaria de administração	2504 – Manutenção Secretaria da Administração

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a custear despesas com o Programa abaixo:

04- Secretaria de Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2519-317170-ficha 615 -Rateio Part. Consórcio Publico.....R\$ 1.300.000,00

10.302.0009.2519-337170-ficha 163 -Rateio Part. Consórcio Publico.....R\$ 600.000,00

03-Secretaria de Administração

01-Secretaria de Administração

04.122.0006.2504-313990-ficha 36 -Outros serv. De Terc. Pessoa Jurid...R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.000.000,00 compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por anulação de dotação:

04-Secretaria de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.1591.449051- ficha 107-Obras e Instalações.....R\$ 2.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 3042/23

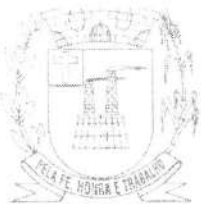
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 13 de dezembro de 2024.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N°: 2549/2024

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 2025".

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

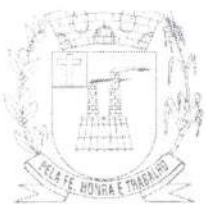
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da atualização monetária dos valores estabelecidos na planta genérica de valores do município, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 2379¹ de 21 de dezembro de 2011, estabelece que a atualização da Planta Genérica de Valores se fará por Decreto do Executivo de acordo com o "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística";

CONSIDERANDO por fim o princípio da anterioridade tributária.

¹ Art. 5º...

§ Único - A atualização da Planta Genérica de Valores constantes das "Tabelas I e II" desta Lei Complementar, se fará no primeiro dia útil do mês da correção, mediante Decreto do Poder Executivo, ou no dia imediatamente posterior à publicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a Planta de Valor Genérica do Município de Santa Gertrudes para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar 2379 passam a ser o estabelecido nesse Decreto.

Art. 3º - O pagamento do imposto deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte poderá recolher o imposto de uma só vez, por ocasião do vencimento da primeira parcela, gozando de um desconto de 10% (dez por cento) do valor total lançado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 26 de dezembro de 2024.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES 2025

TABELA I - VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA VENAL	COR	VALOR EM R\$/M ²
Z01	AMARELA	133,49
Z02	VERDE	119,57
Z03	AZUL	104,95
Z04	VERMELHA	92,73
Z05	MARRON	53,91
Z06	ROXA	23,65

TABELA II - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

TIPO/CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM R\$/M ²
LUXO	781,48
BOA	520,88
MÉDIA	423,17
SIMPLES	292,98
PRECÁRIA	197,81

COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

TIPO/CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM R\$/M ²
COMERCIAL	292,98
INDUSTRIAL	423,17

TABELA III

BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO SERVIÇO PÚBLICO/TAXA	VALOR EM R\$
CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	8,63
LIMPEZA PÚBLICA	8,63

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal